



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 670,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA		Ano
As três séries	Kz: 470 615.00
A 1.ª série	Kz: 277 900.00
A 2.ª série	Kz: 145 500.00
A 3.ª série	Kz: 115 470.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

PROVANGUARD — Engenharia, Limitada.
 Kill & Bastos Service, Limitada.
 Américo Eley Comercial, (SU), Limitada.
 KPD — Engenharia, Projectos, Fiscalização e Consultoria, Limitada.
 Optimus + Nós (SU), Limitada.
 Félix Caioua (SU), Limitada.
 VDFASHION, Limitada.
 Beijing Qunxing Internacional Cable, Limitada.
 Organizações Reznas, Limitada.
 E. P. M. C. — Comércio a Grosso e Indústria (SU), Limitada.
 Soda Banking & Consulting, Limitada.
 MIRANDA & FIL — Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada.
 Grupo Ndai Wé, Limitada.
 ACMA — Sociedade de Empreendimentos Médico-Sanitários e de Comércio de Meios Médicos, Limitada.
 Rafel, Limitada.
 Podita Comercial, Limitada.
 Fazenda Lukusso Nunda (SU), Limitada.
 Organizações Sanção Sanda, Limitada.
 Carakegi (SU), Limitada.
 Grupo Dellayny, Limitada.
 ELIEZEKIA — Prestação de Serviços, Limitada.
 Abcorp, Limitada.
 Modiv Services, Limitada.
 Helpin (SU), Limitada.
 SHUNFENG — Internacional Group, Limitada.
 Sociedade Albino & Joveta Comercial, Limitada.
 AO PORMENOR — Ideias e Soluções de Design, Limitada.
 E. C. M. ELEC — Empresa de Construção e Manutenção Eléctrica, Limitada.
 SERVICESCO — Serviços, Gestão & Consultoria, Limitada.
 FM & CANG Empreendimentos, Limitada.
 Ndwenza Solutions, Limitada.
 Sociedade Aktina Sabalo & Filhos, Limitada.
 Grupo Basto Soba (SU), Limitada.
 MARFIBEN — Comércio Geral & Serviços, Limitada.

MULTINEXUS — Serviços e Consultoria, Limitada.
 Engefocus, Limitada.
 Bolton Service, Limitada.
 GLORIO-SAF — Importação e Exportação, Limitada.
 Global Wakala, S. A.
 CLÍNICA SAGRADA ESPERANÇA — Cunene & Associados, Limitada.
 Hamburgaria o Swagg da Corimba (SU), Limitada.
 CÉLIA'S — Plantas e Viveiros, Limitada.
 Upngo-Services (SU), Limitada.
 Francisca Adolfo Pinto & Filhos, Limitada.
 Golden Idea, Limitada.
 Amelusi, Limitada.
 Ginocas, Limitada.
 Organizações Chipunla, Limitada.
 Lavandaria Lazaro Kiosa (SU), Limitada.
 GESKASA — Gestão e Serviços (SU), Limitada.
 ATLAS GROUP — Comércio e Indústria, Limitada.
 Conservatória do Registo Comercial de Luanda.
 «Ruth Molivano Boutique».
 «Complexo Kilamba, Padaria, Pastelaria e Prestação de Serviços».
 «Silvana Mafila Tchicaia».
 «Francisco Correia de Freitas Ferreira Paiva».
 «Mauro Pascoal Gongga».
 «Restaurante Residencial Flor da Sé».
 «Paxi Pedro».
 «F. C. D. S — Construção Civil».
 «Mamadou Salliou Bah».
 «Pedro Pereira Samuel».
 «Pedro Rodrigues Garcia».
 «Linda Domingos Quissanga Bucado».
 Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.
 «C. B. F. C. — Comércio a Retalho».
 «HENRIQUE NETO GONÇALVES — Comércio a Retalho».
 «V. R. F. — Comércio a Retalho».
 «C. J. S. F. — Comércio a Grosso e a Retalho».

Conservatória do Registo Comercial do Kwanza-Sul.

«Domingos Bobiano».

Conservatória dos Registos da Comarca da Huila.

«Ilmah Construções».

Conservatória do Registo Comercial de Luanda da 2.ª Secção Guiché Único — ANIFIL.

«NZOLAMESO EDUARDO — Ensino Geral».

«OSVALDO ADELARDO NSINGUI — Prestação de Serviços».

«D. M. N. M. C. — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços».

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

«L. V. S. C. — Prestação de Serviços».

«AUGUSTO KINZAMBA BRAVO — Comércio a Retalho

«FRANCISCO TATY — Comércio a Grosso e Prestação de Serviços».

«MATEUS KINKELA SIVI — Comércio a Retalho».

*«T. M. B. M. — Salão de Beleza».

Conservatória dos Registos da Comarca do Moxico.

«Ricardo Harrisson Ladeira Paulino».

Conservatória dos Registos da Lunda-Sul/Saurimo.

«Mucutã António».

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

«ANA MARIA VITORINO — Comércio a Retalho».

«Esequiel Augusto Chita».

«A. N. Q. — Comércio a Retalho e a Grosso».

«G. M. A. G. — Construção Civil».

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 26 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

PACTO SOCIAL DA SOCIEDADE
PROVANGUARD — ENGENHARIA, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a designação de «PROVANGUARD — Engenharia, Limitada», e durará por tempo indeterminado e tem a sua sede em Luanda, na Rua Ramalho Ortigão, n.º 16, Bairro Alvalade, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, podendo a gerência deslocar a sede social para qualquer outra parte do território angolano, bem como abrir filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação em território angolano ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º
(Duração)

1. A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura pública de constituição, ficando a gerência autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade que os assumirã como seus logo que se encontre registada.

2. A sociedade poderá proceder ao levantamento das entregas por capital que se encontrem depositadas, mesmo antes do registo, nomeadamente para pagamento das despesas de constituição, de publicação e de registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

1. A sociedade tem como objecto social a concepção, execução e fiscalização de projectos e obras de construção civil, engenharia e arquitectura, empreitadas de obras públicas e privadas, indústria, comércio geral, a grosso e a retalho, representações comerciais, prestação de serviços, consultoria, distribuição, transportes, telecomunicações, promoção e mediação no ramo imobiliário, reparações, compra e venda de imóveis, construção de infra-estruturas, venda de equipamentos diversos, máquinas e ferramentas para a construção civil, importação e exportação, podendo exercer outras actividades de natureza acessória, complementar ou diversa da sua actividade principal, desde que os sócios acordem e sejam permitidas por lei.

2. A sociedade poderá ainda dedicar-se a qualquer outro tipo de actividade, desde que os sócios em tal acordem e seja permitido por lei, bem como formar consórcios ou participar do capital de outras entidades nacionais ou estrangeiras.

PROVANGUARD — Engenharia, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 13 do livro de notas para escrituras diversas n.º 244-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Elsa do Rosário de Jesus Guerreiro, solteira, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua de Maquela, Casa n.º 19, Zona 11, que outorga neste acto como mandatária de André Manuel Vilaça e Moura da Cunha Nicolau, solteiro, maior, natural do Porto, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Rua Eduardo Mondlane, Casa n.º 84, Salim Firojali Hassam, casado com Cheinaze Samsudin Mamade Ussene Hassam, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Moçambique, mas de nacionalidade portuguesa, residente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Rua Ramalho Ortigão n.º 16, e Cheinaze Samsudin Mamade Ussene Hassam, casada com Salim Firojali Hassam, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Moçambique, mas de nacionalidade portuguesa, residente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Rua Ramalho Ortigão n.º 16;

ARTIGO 4.º

(Capital social e divisão de quotas)

1. O capital social é de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio André Manuel Vilaça e Moura da Cunha Nicolau, outra quota no valor nominal de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), pertencente ao sócio Salim Firojali Hassam e outra quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia Cheinaze Samsudin Mamade Ussene Hassam.

2. O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios e o aumento será dividido na proporção das suas quotas, conforme acordado em Assembleia Geral.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas, total ou parcial, entre os sócios é livre, ficando os mesmos sócios, para esse efeito, autorizados a proceder à divisão, todavia, em relação a terceiros a cessão de quotas depende do consentimento da sociedade.

2. Os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo gozam do direito de preferência em qualquer caso de cessão de quotas a terceiros.

ARTIGO 6.º

(Amortização de quotas)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre a mesma recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 7.º

(Prestações complementares)

1. Os sócios poderão fazer prestações suplementares de capital, suprimentos ou outras prestações acessórias, nos termos, pelos prazos e nas condições que vierem a ser estabelecidos em Assembleia Geral.

2. Os suprimentos bem como as prestações acessórias poderão ser remunerados e/ou transformados em capital social e/ou ter outro destino, conforme opção do próprio sócio no momento do contrato respectivo.

3. Os suprimentos com carácter permanente, excedendo um ano, deverão constar de contrato escrito.

ARTIGO 8.º

(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe a todos os sócios, sendo necessária a assinatura de dois gerentes para vincular a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar a outros gerentes, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 9.º

(Assembleias Gerais)

1. As Assembleias Gerais serão convocadas por carta, cuja recepção seja comprovada, expedida com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e realizar-se-ão no primeiro trimestre de cada ano.

2. Quando a Assembleia Geral não puder funcionar em primeira convocação por falta de quórum, será imediatamente feita a convocatória para nova reunião que se deverá realizar dentro dos 15 (quinze) dias seguintes, considerando-se válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de sócios, excepto quando a lei ou os estatutos não o permitirem.

3. Qualquer alteração ao contrato de sociedade só pode ser tomada por deliberação aprovada por todos os sócios.

ARTIGO 10.º

(Ano social)

Os anos sociais correspondem aos anos civis e os balanços, reportados a 31 de Dezembro de cada ano, serão apresentados até 31 de Março do ano seguinte.

ARTIGO 11.º

(Divisão de lucros)

Os lucros de cada exercício deverão ter a seguinte aplicação:

- a) Uma parte, correspondente à percentagem legalmente exigida, na constituição e reintegração do fundo de reserva legal;
- b) Quanto ao remanescente, salvo disposição legal imperativa em contrário, a Assembleia Geral poderá deliberar que a totalidade seja destinada a outras reservas, ou que apenas uma parte dele seja distribuída, ou ainda que todo o remanescente seja distribuído.

ARTIGO 12.º

(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os herdeiros, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 13.º

(Liquidação)

1. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem.

2. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 14.º

(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre sócios e a sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 15.º

(Omissões)

Em tudo o mais não previsto no presente estatuto, aplicar-se-á o disposto na Lei das Sociedades Comerciais (Lei n.º 1/04 de 13 de Fevereiro) e demais legislação complementar.

Kill & Bastos Service, Limitada

Certifico que, por escritura de 24 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 53, do livro de notas para escrituras diversas n.º 383, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — José Euclides Manuel Pereira Bastos, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 16, Casa n.º 35;

Segundo: — Francisco Kill de Melo Alfredo, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua dos Açores, Casa n.º 31;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 29 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE KILL & BASTOS SERVICE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Kill & Bastos Service, Limitada» com sede social na Província de Luanda, Município do Rangel, Rua dos Açores, Casa n.º 31, Zona 11, Bairro Nelito Soares, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral, a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação

de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, prestações de serviços, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios José Euclides Manuel Pereira Bastos e Francisco Kill de Melo Alfredo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios José Euclides Manuel Pereira Bastos e Francisco Kill de Melo Alfredo que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 2 (duas) assinaturas dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1520-L02)

Américo Elcy Comercial, (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 18 do livro-diário de 29 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Lutero Edson Ferreira Gomes, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Luís Mota Feo n.º 22, 3.º Apartamento, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Américo Elcy Comercial (SU), Limitada», registada sob o n.º 4.733/14, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 29 de Dezembro de 2014. — O adjudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
AMÉRICO ELCY COMÉRCIAL, (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Américo Elcy Comercial, (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 1.º de Maio, Bairro Viana, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a construção civil e obras públicas, prestação de serviços, comércio geral, a grosso e a retalho, logística, consultoria, indústria, auditoria, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, depósito de medicamentos, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, prestações de serviços, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Lutero Edson Ferreira Gomes.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-1521-L02)

**KPD — Engenharia, Projectos, Fiscalização
e Consultoria, Limitada**

Certifico que, por escritura de 24 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 47, do livro de notas para escrituras diversas n.º 383, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Pedro de Ascensão Gavião Neto, casado com Alzira Manuel Francisco Gavião, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Fernão de Sousa, n.º 51;

Segundo: — Kalebe José Quissassa, casado com Branca Justino Diogo Manuel, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Mussende, Província do Kwanza-Sul residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Calemba II, Casa n.º 97, Zona 20;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 29 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
KPD — ENGENHARIA, PROJECTOS, FISCALIZAÇÃO
E CONSULTORIA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «KPD — Engenharia, Projectos, Fiscalização e Consultoria, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Direita do Camama, Casa 97, Bairro Camama, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, a grosso e a retalho, Empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção, mediação e comercialização imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantários, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, colégios, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo; restauração, casinos, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, agricultura, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria,

relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, prestação de serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Pedro De Ascensão Gavião Neto e Kalebe José Quissassa, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Pedro de Ascensão Gavião Neto e Kalebe José Quissassa, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura dos 2 (dois) gerentes para obrigar validamente a sociedade

1. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1522-L02)

Optimus + Nós (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que, Mariano Alberto João Chimbembe, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Rua Sebastião Desta Vez, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Optimus + Nós, (SU), Limitada», registada sob o n.º 4.742/14, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 29 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE OPTIMUS + NÓS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Optimus + Nós (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda,

Avenida 21 de Janeiro, Bairro Kassequel, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, venda de telemóveis, seus acessórios e outras actividades afins ligadas a este ramo, construção civil e obras públicas, prestação de serviços, comércio geral, a grosso e a retalho, importação e exportação, logística, consultoria, indústria, auditoria, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, depósito de médicos, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, prestações de serviços, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acordar e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Mariano Alberto João Chimbembe.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-1523-L02)

Felix Caioua (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 16 do livro-diário de 29 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, Félix Avelino Caioua, solteiro, maior, natural do Bungo, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Capalanca, Rua 1.º de Maio, Casa n.º 751, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Felix Caioua (SU), Limitada», Registada sob o n.º 4.732/14, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 29 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
FELIX CAIOUA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Felix Caioua (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 1.º de Maio, Casa n.º 751, Bairro do Capalanga, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, a grosso e a retalho, venda de mobiliário diverso, construção civil e obras públicas, prestação de serviços, logística, consultoria, indústria, auditoria, fiscalização de obras, seralharria, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, depósito de médicos, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantário e creche, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único, Félix Avelino Caioua.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade:

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-1524-L02)

VDFASHION, Limitada

Certifico que, por escritura de 22 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 98, do livro de notas para escrituras diversas n.º 382, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Arnaldo de Campos Machado Van-Dúnem, solteiro, natural de Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua do Cubal s/n.º Zona I2;

Segundo: — Randolpho Mamede Van-Dúnem Dias, solteiro, natural de Kilamba Kiaxi, Província de Luanda,

residente habitualmente em Luanda, Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua da Caconda Casa n.º 246;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 22 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE VDFASHION, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «VDFASHION, Limitada», com sede social na Província de Luanda, na Rua Cubal, Bairro Popular, Casa n.º 2, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, serralharia, caixilharia de alumínio, agricultura e indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gas-tável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, gestão, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber

café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Arnaldo de Campos Machado Van-Dúnem e Randolpho Mamede Van- Dúnem Dias, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios, Randolpho Mamede Van- Dúnem Dias, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a

liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1525-L02)

Beijing Qunxing Internacional Cable, Limitada

Certifico que, por escritura de 22 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 96, do livro de notas para escrituras diversas n.º 382, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — José Carlos do Amaral, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua dos Eucaliptos, s/n.º Zona 11;

Segundo: — Lopes Adriano Silva, casado com Analtina da Conceição Francisco Silva, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Menongue, Província do Kwando-Kubango, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano de Kilamba Kiaxi, Bairro da Paz, Rua 2, Casa n.º 48, Zona 20;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 22 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
BEIJING QUNXING INTERNACIONAL
CABLE, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de «Beijing Qunxing Internacional Cable, Limitada», com sede em Luanda, Rua

Direita do Camama, Bairro do Camama 1, Município de Belas, podendo a mesma estabelecer filiais, agências, delegações ou sucursais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, onde e quando os negócios sociais o aconselhem.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, e o seu início contar-se-á a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

O seu objecto social é venda de material eléctrico, comércio geral, a grosso e a retalho, gestão de empresas próprias ou alheias, hotelaria e turismo, formação, recursos humanos, protocolo, relações públicas, comercialização de material de construção civil, construção civil, gestão imobiliária próprias ou alheias, comércio geral, elaboração de projectos, prestação de serviços, representação comercial, indústria, agricultura e agró-pecuária, *rent-a-car*, agenciamento de viagens, saúde pública, cultura, engenharia civil, importação e exportação, exploração de minérios e outros ramos de comércio, em que os sócios acordem e sejam permitidos por lei.

ARTIGO 4.º
(Quotas)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, a Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), representado por 2 (duas) quotas assim distribuídas:

(a) Uma quota no valor de Kz: 51.000,00 (cinquenta e um mil kwanzas); representando 51% (cinquenta e um por cento) do capital social pertencente ao sócio, José Carlos Do Amaral;

(b) Uma quota no valor de Kz: 49.000,00 (quarenta e nove mil kwanzas), representando 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente ao sócio, Lopes Adriano Silva;

2. O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios e o aumento será dividido na proporção das quotas de cada sócio ou na forma como se vier a acordar.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a terceiros fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não fizer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por dois gerentes a nomear por Assembleia Geral dos sócios, que ficarão nomeados gerentes, sendo necessária a assinatura de um dos 2 (dois) gerentes para obrigar validamente a sociedade. A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer um dos gerentes.

Os sócios poderão delegar em terceiro todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, mediante cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência em relação à data da sua realização.

ARTIGO 8.º

A fiscalização da sociedade será exercida por um Fiscal Único e por um suplente, eleito em Assembleia Geral, os quais terão de ser revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas, e não poderão ser sócios.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO 10.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer dos sócios quando sobre o mesmo recaia arresto, penhora, arrolamento ou qualquer outra providência cautelar.

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes ou interdito, devendo este ou estes nomear entre si um que os represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 11.º
(Balanças)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

(15-1527-L02)

Organizações Reznas, Limitada

Certifico que, por escritura de 22 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 20, do livro de notas para escrituras diversas n.º 383, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Manuel Bengui Maquelendende, solteiro, maior, natural do Bungo, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 11, Casa n.º 25;

Segundo: — Zacarias Rocha Nascimento, casado com Maria das Dores Loureiro Bravo da Rosa Nascimento, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Cazengo, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Vila Estoril, Rua da Paz, Casa n.º 6;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 23 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES REZNAS, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Organizações Reznas, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro do Golf 2, Rua 3, Casa n.º 36, Vila Estoril, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, comércio geral, a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, depósito de medicamentos, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura, educação e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Manuel Bengui Maquelendende e Zacarias Rocha Nascimento, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio, Manuel Bengui Maquelendende, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas a sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1528-L02)

**E. P. M. C. — Comércio a Grosso
e Indústria (SU), Limitada**

Israel Carlos de Sousa Nambi, Licenciado em Direito Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Emerson Paulo Mendes de Carvalho, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Lar do Patriota, Casa n.º 419, Zona 3, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «E.P.M.C. — Comércio a Grosso e Indústria (SU), Limitada», registada sob o n.º 4.686/14, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 22 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
E. P. M. C. — COMÉRCIO A GROSSO
E INDÚSTRIA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «E. P. M. C. — Comércio a Grosso e Indústria (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 36, Bairro Benfica, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Emerson Paulo Mendes de Carvalho.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-1529-L02)

Scoda Banking & Consulting, Limitada

Certifico que, por escritura de 30 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 93, do livro de notas para escrituras diversas n.º 239-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Faustino Severino Gaspar Januário, casado com Tânia Kadila de Oliveira André Januário, sob o regime de comunhão de bens, natural do Cazengo, Província de Kwanza-Norte, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua C-11 de cima, Casa n.º 25;

Segundo: — Nender Filipe Samacongo, solteiro, maior, natural do Huambo, Província de Huambo, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Azul, casa sem número;

Terceiro: — Jacinto Juvenal João Bumba, solteiro, maior, natural do Sumbe, Província de Kwanza-Sul, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Corimba, casa sem número;

Quarto: — António Kingongo Gaspar Pedro, solteiro, maior, natural do Cazengo, Província de Kwanza-Norte, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Sagrada Esperança, Rua 14-B, Casa n.º 4, Zona 6;

Quinto: — André Matos António Samuel, solteiro, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua LEA, casa sem número, Zona 6;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 31 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE SCODA BANKING & CONSULTING, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Scoda Banking & Consulting, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Avenida 4 de Fevereiro, Edifício n.º 50, 2.º andar, Apartamento n.º 1, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços de consultoria, auditoria, assessoria de comunicação e imagem para instituições financeiras e afíns, venda de estudos de mercados, indústria gráfica, pesquisa e análise de mercados e estudos financeiros para comercialização a empresas e investidores, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 3.000.000,00 (três milhões de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 5 (cinco) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Faustino Severino Gaspar Januário, e duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 600.000,00 (seiscentos mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Nender Filipe Samacongo e Jacinto Juvenal João Bumba, outra quota no valor nominal de Kz: 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio António Kingongo Gaspar Pedro e uma quota no valor nominal de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas), pertencente ao sócio André Matos António Samuel, respectivamente.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º (Gerência)

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Faustino Severino Gaspar Januário e Nender Filipe Samacongo, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando as duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. Os gerentes poderão delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º (Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º (Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios, e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1712-L02)

MIRANDA & FIL — Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada

Certifico que, de Folhas n.ºs 24 a 27, do livro de notas para escrituras diversas n.º 476- A deste Cartório Notarial, encontra-se lavrada a escritura de teor seguinte:

Aumento, cessão de quotas, mudança de sede, admissão de novo sócio e alteração parcial do pacto social da sociedade comercial denominada «MIRANDA & FIL — Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada».

No dia 10 de Julho de 2014, em Luanda e no 4.º Cartório Notarial da Comarca, sito na Rua de Lobito, n.º 34, a cargo do Notário, Guimarães Martinho João da Silva, perante mim Ana Paula Germano Gomes, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Fernandes Antero Miranda, casado com Antónia de Fátima da Costa Colsoul Miranda, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Porto Amboim, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente na Província de Luanda, Casa n.º 37, Bairro Barra do Bengo, Município de Cacucaco, titular do Bilhete de Identidade n.º 000020916LA025, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 29 de Maio de 2008, que outorga neste acto por si e como mandatário de Rosmael Colsoul de Miranda, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente actualmente em Amazonas, Município de Manaus, República Federativa do Brasil, titular do Bilhete de Identidade n.º 002169984LA033, emitido pela Direcção Nacional de identificação, em Luanda, aos 3 de Junho de 2011, e representante legal de suas filhas menor consigo vivente, Zilpa Colsoul de Miranda, de 15 anos de idade e Karen Colsoul de Miranda, de 13 anos de idade, naturais da Ingombota, Província de Luanda, respectivamente;

Segundo: — Antónia de Fátima da Costa Colsoul Miranda, casada com o primeiro outorgante, natural do Rangel Província de Luanda, onde reside habitualmente Casa n.º 37, Bairro Barra do Bengo, Município de Cacucaco, titular do Bilhete de Identidade n.º 000178662LA015, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Luanda, aos 10 de Agosto de 2011;

Terceiro: — Wagner Valeriano de Miranda, solteiro, maior, natural de Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Casa n.º 37, Bairro Barra do Bengo, Município de Cacucaco, titular do Bilhete de Identidade n.º 000178700LA014, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 19 de Dezembro de 2012;

Quarto: — Ademir Ventura Valeriano de Miranda, solteiro, maior, natural das Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Casa n.º 37, Bairro Barra do Bengo, Município de Cacucaco, titular do Bilhete de Identidade n.º 000178697LA016, emitido pela Direcção de Identificação Civil, em Luanda, aos 16 de Agosto de 2011;

Quinto: — Nedlylson Colsoul de Miranda, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Casa n.º 37, Bairro Barra do Bengo, Município de Cacucaco, titular do Bilhete de Identidade n.º 005790280LA044, emitido pela Direcção de Identificação, aos 19 de Outubro de 2011;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos referidos documentos de identificação a qualidade e a suficiência dos poderes do primeiro outorgante em face da procuração que me foi exibida.

E por eles foi dito:

Que os acima identificados são os únicos e actuais sócios da sociedade MIRANDA & FIL — Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada», com sede em Luanda, no Bairro Sambizanga, 10-MO-66, Município de Sambizanga, com o NIF5403087478, registado e matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob

o n.º 22, constituída por escritura de 18 de Outubro de 1999, lavrada com início a folhas 8, verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 930-A, outorgada no 1.º Cartório Notarial desta Comarca, com o capital social de KzR: 500.000.000,00 (quinhentos milhões de kwanzas reajustados) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais do valor nominal KzR: 200.000.000,00 (duzentos milhões de kwanzas reajustados) cada uma, pertencentes aos sócios Fernandes Antero Miranda e Antónia de Fátima da Costa Colsoul Miranda e cinco quotas iguais no valor nominal de KzR: 20.000.000,00 (vinte milhões de kwanzas reajustados) pertencentes aos sócios Wagner Valeriano de Miranda, Ademir Ventura Valeriano de Miranda, Rosmael Colsoul de Miranda, Nedlylson Colsoul de Miranda e Zilpa Colsoul de Miranda.

Que pela presente escritura, dando cumprimento ao deliberado em Assembleia Geral de 22 de Dezembro de 2012, deliberam transferir a sede social sita em Luanda, no Bairro do Sambizanga, 10-MO-66, Município do Sambizanga, para o Bairro Barra do Bengo, Comuna Sede de Cacuaco, Município de Cacuaco, n.º 37, Luanda.

Que deliberam aumentar proporcionalmente as suas quotas, o capital social da dita sociedade de KzR: 500.000.000,00 (quinhentos milhões de kwanzas reajustados) para Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), sendo o aumento verificado de Kz: 499.500,00 (quatrocentos e noventa e nove mil e quinhentos kwanzas) e admissão de novo sócio subscrito da seguinte forma; os sócios Fernandes Antero Miranda e Antónia de Fátima da Costa Colsoul Miranda reforçam as suas quotas de Kz: 200,00 (duzentos kwanzas) cada uma, para Kz: 190.000,00 (cento e noventa mil kwanzas) cada uma, respectivamente aos sócios Wagner Valeriano de Miranda, Ademir Ventura Valeriano de Miranda, Rosmael Colsoul de Miranda, Nedlylson Colsoul de Miranda, e Zilpa Colsoul de Miranda reforçam as suas quotas de Kz: 20,00 (vinte kwanzas) para Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma.

Que em consequência dos actos praticados, alteram os artigos 1.º e 4.º dos seus estatutos e passa ter a seguinte redacção.

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «MIRANDA & FIL — Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada», tem a sua sede definitivamente n.º 37, no Bairro Barra do Bengo, Comuna Sede e Município de Cacuaco, em Luanda, podendo abrir filiais, sucursais e agências ou outras formas de representações, em todo o território nacional.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, subscrito da seguinte forma: duas quotas iguais do valor nominal de Kz: 190.000,00 (cento e noventa mil kwanzas), equivalente a 38% do

capital social, cada uma, pertencentes aos sócios Fernandes Antero Miranda e Antónia de Fátima da Costa Colsoul Miranda e seis quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), equivalente a 4%, pertencentes aos sócios Wagner Valeriano de Miranda, Ademir Ventura Valeriano de Miranda, Rosmael Colsoul de Miranda, Nedlylson Colsoul de Miranda, Zilpa Colsoul de Miranda e Karen Colsoul de Miranda.

Tudo o mais não alterado considera-se firme e válido.

Assim disseram e outorgaram.

Instruem o presente acto os documentos seguintes.

- a) Os documentos legais da sociedade em apreço;
- b) Acta da sociedade datada, aos 22 de Dezembro de 2012;
- c) Talão de depósito do aumento do capital.

Aos outorgantes e na presença dos mesmos fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo, advertência da obrigatoriedade de se requerer o registo da mesma no prazo de 90 dias, a contar desta.

É certidão que fiz extrair que vai conforme o original de que me reporto.

4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 10 de Julho de 2014. — O ajudante do notário, *ilegível*.

(14-1895-L01)

Grupo Ndai Wé, Limitada

Pedro Manuel Mulanda, Conservador, certifico:

1. Que a fotocópia apensa a essa certidão está conforme os originais;
2. Foi requerida sob Apresentação n.º 1/01.04.2011;
3. Foi extraída do registo respeitante a sociedade denominada «Grupo Ndai Wé, Limitada», sedeada em Ondjiva, Município do Kuanhama, sob o n.º 20;
4. Que ocupa uma folha numerada e rubricada por mim, leva selo branco usado nesta Conservatória.

Conservatória dos Registos da Comarca do Kunene, em Ondjiva, 1 de Abril de 2011. — O Conservador, Pedro Manuel Mulanda.

Certifico que, de folhas 19, verso, do livro de notas para escritura, diversas n.º 1-A, do 1.º Cartório Notarial da Comarca do Kunene, se acha exarada uma escritura do teor seguinte:

Constituição de sociedade «Grupo Ndai Wé, Limitada».

No dia 1 de Abril de 2010, nesta Cidade de Ondjiva e no Cartório Notarial da Comarca do Kunene, perante mim, Mesaque Toni Zeferino, Notário-Adjunto deste Cartório, a cargo do Notário, Compareceram como outorgantes:

Primeira: — Fátima Isaura Cassul José, casada, natural de Rangel, Província de Luanda, nascida aos 8 de Abril de 1984, Portadora do Bilhete de Identidade n.º 000133567LA027, passado pelo Arquivo de Identificação de Luanda, aos 21 de Setembro de 2011, residente actualmente em Ondjiva, Província do Kunene;

Segundo: — Cândido Adilson Monteiro Paulo, solteiro, natural de Ingombota, Província de Luanda; nascido aos 28 de Fevereiro de 1984, portador do Bilhete de Identidade n.º 0002502282LA031, passado pelo Arquivo de Identificação de Luanda, aos 19 de Abril de 2007, residente actualmente em Ondjiva, Província do Kunene;

Verifiquei e certifico a identidade de todos os outorgantes pelas fotocópias dos seus documentos pessoais.

E, por eles outorgantes foi dito:

Que encontrando-se em pleno acordo decidiram constituir e efectivamente pela presente escritura, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas cláusulas e condições constantes da articulação seguinte:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Grupo Ndai Wé, Limitada» e terá a sua sede em Ondjiva, Província do Kunene, podendo abrir filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação, dentro do território nacional angolano, onde e quando convier aos negócios da sociedade.

ARTIGO 2.º

É constituída por tempo indeterminado, mas juridicamente a sua existência conta-se a partir de hoje.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o exercício da actividade principal: comércio geral a grosso e a retalho, hotelaria e turismo, agro-pecuária, transporte rodoviário, construção civil e obras públicas, prestação de serviços, informática, indústria, transporte de mercadorias diversas, exploração mineira, pesca, venda de viaturas novas e usadas, venda de acessórios de viaturas, fiscalização de obras, educação, segurança patrimonial, segurança de protecção física, leilão, serviços hospitalares, recolha de resíduos sólidos, líquidos e resíduos hospitalares, venda de combustíveis, rent-a-car, agência de viagens, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, desde que seja acordado pelos sócios e permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O seu capital social é da quantia de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado e dividido em duas quotas, assim distribuída uma quota no valor nominal de Kz: 75.000,00, correspondente a 50 % do capital social pertencente à sócia Fátima Isaura Cassul José, e outra no valor nominal de Kz: 75.000,00, correspondente a 50 % do capital social, pertencente ao socio Cândido Adilson Monteiro Paulo.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido ao outro sócio se aquela dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos dois sócios, com dispensa de caução, sendo necessárias duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente nas suas ausências ou impedimentos poderá no todo ou em parte delegar os seus poderes de gerência aos outros sócios ou em pessoas estranhas à sociedade, devendo para o efeito outorgar o referido instrumento legal.

2. Fica expressamente proibido aos sócios obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade tais como letras de favor, fianças abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A sociedade nunca se dissolverá por morte ou interdição de qualquer um dos sócios devendo continuar a sua existência jurídica com o sócio sobrevivente ou capazes e os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomearem um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas, registadas e dirigidas aos sócios com pelo menos 15 dias de antecedência. Se porventura qualquer um dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com dilação suficiente para permitir a sua comparência.

ARTIGO 9.º

Os anos sociais serão os civis e em cada ano social far-se-á um balanço que deverá estar encerrado e datado reportadamente até ao dia 31 de Dezembro do ano a que disser respeito.

ARTIGO 10.º

Os lucros líquidos que serão apurados em cada balanço depois de deduzida a percentagem de 5% para o fundo de reserva legal e outras percentagens que forem criadas em Assembleia Geral, o remanescente será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos quando os houver.

ARTIGO 11.º

Para resolverem todas as questões emergentes e atinentes ao presente contato, estipulam o Foro do Juízo da Comarca do Kunene, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 12.º

No omissis regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais disposições aplicáveis vigentes e a vigorar no País.

Assim o disseram e outorgaram.

Foi lida em voz alta e clara a presente escritura, explicado o seu conteúdo e efeitos, na presença dos outorgantes, os quais assinam comigo Notário.

Adverti aos outorgantes que deverão proceder o registo do presente acto na Conservatória competente no prazo de 90 dias.

(15-1912-L01)

ACMA — Sociedade de Empreendimentos Médico-Sanitários e de Comércio de Meios Médicos, Limitada

Certifico que, com início a folhas 14, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1 - F, do Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Xiaxi, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Aumento do capital social e alteração da gerência da sociedade comercial «ACMA — Sociedade de Empreendimentos Médico-Sanitários e de Comércio de Meios Médicos, Limitada».

No dia 16 de Dezembro de 2014, em Luanda e no Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Xiaxi, perante mim, Daniel Wassuco Calambo, Notário do referido Cartório, compareceu como outorgante:

Dénis Pereira Almeida António, solteiro, maior, natural do Lubango, Província da Huíla, residente habitualmente no Lobito, na Rua 25 de Abril, Casa n.º 61, Bairro Zona Comercial, acidentalmente em Luanda, portador do Bilhete de Identidade n.º 000012974HA038, passado pela Direcção Nacional de Identificação, aos 30 de Junho de 2014, que outorga neste acto na qualidade de procurador em nome e em representação dos sócios da sociedade «ACMA Sociedade de Empreendimentos Médico-Sanitários e de Comércio de Meios Médicos, Limitada», com sede social em Luanda, na Rua Garcia de Resende, n.º 20, com o NIF 5401109164, registada sob o n.º 62547.1995:

a) José Carlos Costa Lopes, solteiro, maior, natural de Malanje, residente habitualmente em Luanda, casa sem número, Bairro da Ilha do Cabo, Distrito Urbano da Ingombota, titular do Bilhete de Identidade n.º 000062938ME019, válido até aos 25 de Outubro de 2021;

b) Aires de Fátima da Graça do Espírito Santo, casado, natural de Lobito, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, na Rua da Maianga, n.º 22, Zona 5, Bairro da Maianga, Distrito Urbano da Maianga, portador do Bilhete de Identidade n.º 000016643BA018, vitalício;

c) Matondo Miguel, casado, natural do Maquela do Zombo, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, na Rua Cerveira Pereira, n.º 5, 3.º, AP 25, Bairro dos Coqueiros, Distrito Urbano da Ingombota, portador do Bilhete de Identidade n.º 001509204UE033, vitalício;

d) Horácio Fernando Costa Lopes, viúvo, natural de Alfândega da Fé, Portugal, residente em

Luanda, na Rua Murtala, n.º 10, Bairro da Ilha do Cabo, titular do Passaporte n.º X715929, emitido pelo Consulado de Portugal em Luanda, aos 19 de Janeiro 1999, com Cartão de Estrangeiro Residente n.º N001036/0009508, emitido pela Direcção de Emigração e Estrangeiros, aos 27 de Abril de 2000;

e) Alfredo Rodrigues de Sousa Carvalho, casado, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, na Rua de Portugal, n.º 43, 2.º APT B, Bairro Ingombota, Distrito Urbano da Ingombota, portador do Bilhete de Identidade n.º 002262276H0030, emitido pela Direcção Nacional de Identificação de Luanda, aos 25 de Julho de 2006, vitalício;

f) Domingos de Almeida Lucas, casado, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente nesta cidade, Casa n.º 31, Zona 7, Bairro Miramar, Ingombota, portador do Bilhete de Identidade n.º 001435933LA035, passado aos 18 de Setembro de 2004, pela Direcção Nacional de Identificação de Luanda;

g) Ernestina da Conceição Pereira dos Santos S. E. Sabugosa Van-Dunem, solteira, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente nesta cidade, na Rua Damião de Góis, n.º 91, Zona 5, Bairro do Alvalade, Distrito Urbano da Maianga, portadora do Bilhete de Identidade n.º 001021699LA036, vitalício, pela Direcção Nacional de Identificação de Luanda;

h) Augusto Moisés Cardoso Tavares, casado, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente nesta cidade, na Rua António M. Noronha, n.º 71, Zona 8, Bairro Maculusso, Distrito Urbano da Ingombota, portador do Bilhete de Identidade n.º 000181054LA014, passado aos 27 de Maio de 2014, pela Direcção Nacional de Identificação de Luanda;

i) Luís Manuel Falcão da Fonseca Santos, casado, natural de Camacupa, Província do Bié, residente habitualmente em Luanda, na Rua José Oliveira Barbosa, n.º 49 - 1.º C, Bairro Maianga, Distrito Urbano da Maianga, portador do Bilhete de Identidade n.º 000513798BE034, passado aos 14 de Novembro de 2001, pela Direcção Nacional de Identificação de Luanda.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos de identificação, a qualidade em que intervém confirmei pelos documentos abaixo mencionados, que arquivo e verifiquei conterem os necessários para o acto.

E pelo outorgante foi dito:

Que, a sociedade foi constituída por escritura 26 de Junho de 1992, lavrada com início e folhas 79, verso, do competente livro 894-B, do 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, com o capital social no montante de KzR: 10.000.00 (dez mil kwanzas reajustados), registada e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 62547/1995.

Que, consoante deliberação tomada aos 20 de Outubro de 2014, em Assembleia Geral da supracitada sociedade, nos termos da acta avulsa aqui exibida para ser arquivada neste Cartório, foi deliberado o aumento do capital social da sociedade, a redistribuição do capital social entre os sócios na proporção existente e a mudança da gerência.

Aumento de capital:

O capital social passa dos actuais KzR. 10.000.00 para Kz: 10.000.0000,00 (dez milhões de kwanzas), que já deu entrada na caixa social, e encontra-se subscrito por eles sócios da seguinte forma:

O sócio José Carlos Lopes, passa a ter uma quota no valor nominal de Kz: 4.100.000,00 (quatro milhões e cem mil kwanzas);

O sócio Aires de Fátima da Graça do Espírito Santo, subscreve a quantia de Kz: 1.100.000,00 (um milhão e cem mil kwanzas);

O sócio Matondo Miguel passa a ter uma quota no valor nominal de Kz: 1.100.000,00 (um milhão e cem mil kwanzas);

O sócio Hóracio Fernando Costa Lopes passa a ter uma quota no valor nominal de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas);

O sócio Alfredo Rodrigues de Sousa Carvalho passa a ter uma quota no valor nominal de Kz: 900.000,00 (novecentos mil kwanzas);

O sócio Domingos de Almeida Lucas passa a ter uma quota no valor nominal de Kz: 800.000,00 (oitocentos mil kwanzas);

A sócia Ernestina da Conceição Pereira dos Santos Sabugoza Van-Dunem passa a ter uma quota no valor nominal de Kz: 400.000,00 (quatrocentos mil kwanzas);

O sócio Luís Manuel Falcão da Fonseca Santos passa a ter uma quota no valor nominal de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas);

O sócio Augusto Moisés Cardoso Tavares passa a ter uma quota no valor nominal de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas).

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de Kz: 10.000.0000,00 (dez milhões de kwanzas), dividido e representado por nove distintas quotas sendo uma no valor nominal de Kz: 4.100.000,00 (quatro milhões e cem mil kwanzas, pertencente ao sócio José Carlos Lopes; Kz: 1.100.000,00 (um milhão e cem mil kwanzas),

pertencente ao sócio Aires de Fátima da Graça do Espírito Santo; Kz: 1.100.000,00 (um milhão e cem mil kwanzas), pertencente ao sócio Matondo Miguel; Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), pertencente ao sócio Hóracio Fernando Costa Lopes; Kz: 900.000,00 (novecentos mil kwanzas), pertencente ao sócio Alfredo Rodrigues de Sousa Carvalho; Kz: 800.000,00 (oitocentos mil kwanzas), pertencente ao sócio Domingos de Almeida Lucas; Kz: 400.000,00 (quatrocentos mil kwanzas), pertencente à sócia Ernestina da Conceição Pereira dos Santos Sabugoza Van-Dunem; e Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas), pertencente ao sócio Luís Manuel Falcão da Fonseca Santos, respectivamente.

ARTIGO 6.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em Assembleia Geral, passa a ser conjuntamente exercida pelos sócios José Carlos Costa Lopes e Alfredo Rodrigues de Sousa Carvalho, dispensando de caução, sendo necessário as duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade, salvo os casos de mero expediente, em que bastará uma só assinatura para o efeito.

Finalmente declara o representante que se mantêm válidos todos os artigos dos estatutos não alterados por esta escritura.

Assim o disse e outorgou.

Instruem o presente acto os seguintes documentos que arquivo:

- 1.º — Documento de identificação do outorgante dos sócios;
- 2.º — Certidão da Conservatória do Registo Comercial;
- 3.º Acta da Assembleia Geral;
- 4.º — Certidões da escritura pública da referida sociedade;
- 5.º — Procuração passada a favor do outorgante para outorga e assinatura deste acto;
- 6.º — Diário da República.

Finalmente, ao outorgante esta escritura foi lida e ao mesmo explicado o seu conteúdo, com a advertência da obrigatoriedade se requerer o registo deste acto no prazo de 90 dias.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, em Luanda, aos 19 de Janeiro de 2014. — A ajudante, *ilegível*. (15-1915-L01)

Rafel, Limitada

Certidão composta de folhas 2, que está conforme o original e foi extraído de folhas 67 a 68, do livro de notas para escrituras diversas deste Cartório n.º 216-A.

Cartório Notarial da Comarca da Huíla no Lubango, aos 25 de Novembro de 2014. — O Notário, *ilegível*.

Alteração parcial do pacto social que se opera na sociedade que vem girando sob a denominação de «Rafel, Limitada», com sede no Lubango.

Certifico que, no dia 25 de Novembro de 2014, nesta Cidade do Lubango e no Cartório Notarial da Comarca da Huíla, a meu cargo, perante mim, Luís Tavares Monteiro de Carvalho, Licenciado em Direito, Notário do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Paulo Soma, solteiro, maior, natural do Cubal, Província de Benguela, titular do Bilhete de Identidade n.º 0000677228BA021, emitido pelo Sector de Identificação Nacional, aos 4 de Junho de 2008, residente nesta Cidade do Lubango;

Segundo: — António Júnior Venâncio, solteiro, maior, natural de Cacusso, Província de Malanje, titular do Bilhete de Identidade n.º 000377499ME030, passado pelo Sector de Identificação Nacional, aos 4 de Maio de 2011 e residente nesta Cidade do Lubango;

Terceiro: — Mabi Tito Lulaza Soma, solteira, maior, natural de Quiculungo, Província do Kwanza-Norte, titular do Bilhete de Identidade n.º 000076991KN015, passado pelo Sector de Identificação Nacional, aos 27 de Janeiro de 2004 e residente no Lubango;

Quarto: — Maria Lote, solteira, maior, natural de Caluquembe, Província da Huíla, titular do Bilhete de Identidade n.º 419122, passado pelo Sector de Identificação do Lubango, aos 28 de Maio de 1998 e residente no Lubango;

Quinto: — Fernando Manuel, solteiro, maior, natural da Jamba, Província da Huíla, titular do Bilhete de Identidade n.º 000374747HA035, passado pelo Sector de Identificação Nacional, aos 19 de Dezembro de 2006 e residente no Lubango.

O primeiro e terceira outorgantes neste acto são devidamente representados pelo seu bastante procurador o ora segundo outorgante, António Júnior Venâncio.

Verifiquei e certifico a identidade dos outorgantes pela exibição dos referidos bilhetes de identidade e a forma de representação acima indicada em face das procurações que me foram apresentadas e arquivo neste Cartório.

E por eles outorgantes sendo os representados por intermédio do seu representante foi dito:

Que são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que vem girando sob a denominação de «Rafel, Limitada», com sede nesta Cidade do Lubango, devidamente constituída por escritura pública de 9 de Agosto de 2007, lavrada de Folhas n.º 7 e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas n.º 182-B, deste Cartório Notarial.

E na Assembleia Geral da sociedade realizada na sede da mesma cuja acta me foi apresentada os sócios decidiram alterar parcialmente o pacto social, somente o artigo 6.º que passará a ter a nova e seguinte redacção:

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, bem como a sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo sócio António Júnior Venâncio, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução sendo necessárias duas assinaturas de qualquer um dos sócios para obrigar validamente a sociedade.

Assim o disseram e outorgaram.

Os restantes artigos do pacto social mantêm-se em plena vigência.

Arquivo:

Cópia dos bilhetes de identidade dos outorgantes.

Cópia dos cartões de contribuinte.

Cópia da escritura de constituição da sociedade.

Acta da Assembleia da Sociedade.

Certificado de admissibilidade.

Foi lida em voz alta e clara a presente escritura explicado o seu conteúdo e efeitos na presença dos outorgantes os quais assinam comigo Notário.

Adverti aos outorgantes que deverão proceder o registo do presente acto na Conservatória competente no prazo de 90 dias.

Conta n.º 385.

O Notário, *Luís Tavares Monteiro de Carvalho*.

(15-1916-L01)

Podita Comercial, Limitada

Certifico que de folhas n.º 84 a 86, do livro de notas para escrituras diversas n.º 483-A, deste Cartório Notarial, encontra-se lavrada a escritura de teor seguinte:

Cessão de quotas, admissão de novos sócios e alteração parcial do pacto social na sociedade «Podita Comercial, Limitada».

No dia 27 de Janeiro de 2015, em Luanda, no 4.º Cartório Notarial desta Cidade, sito na Rua do Lobito, n.º 34, Bairro São Paulo, Distrito Urbano do Sambizanga, Município de Luanda, a cargo do Notário Pedro Manuel Dala, e perante o mesmo, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Lúcio Rocha Martins, solteiro, maior, natural de Cazengo, Província de Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, Rua das Violetas, Casa n.º 2, Zona 12, Bairro Neves Bendinha, Distrito Urbano do Kilamba Kiáxi, titular do Bilhete de Identidade n.º 002945422KN036, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos 25 de Outubro de 2007, com NIF 102945422KN0363;

Segundo: — Sebastião Luyindula Wete, casado sob regime de comunhão de adquiridos, com Amélia Linda Ladeira Wete, natural de Cuimba, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda-Sul, Município de Viana, casa s/n.º, titular do Bilhete de Identidade n.º 000192255ZE0106, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos 5 de Março de 2012, com NIF100192255ZE0106;

Terceiro: — Amélia Pedro Baptista, solteira, maior, natural de Mbanza-Congo, Província do Zaire, residente habitualmente, em Luanda, Bairro Regedoria, Município de Viana, casa s/n.º, titular do Bilhete de Identidade n.º 007168078ZE049, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 11 de Dezembro de 2014;

Quarto: — Lufiauluisu Nsambo Regina, natural de Mbanza Congo, Província de Zaire, onde reside habitualmente, Casa n.º 5, Zona 1, Bairro Sagrada Esperança, Município do Mbanza-Congo, titular do Bilhete de Identidade n.º 001984761ZE031, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 21 de Agosto de 2014.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos documentos acima referidos.

Pelo primeiro e segundo outorgantes foram ditos:

Que são os únicos e actuais sócios da sociedade por quota de responsabilidade limitada, denominada «Podita Comercial, Limitada», com sede social em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Rua Karipande, n.º 91, 1.º andar, Apartamento 1, constituída por escritura de 10 de Outubro de 2013, no 4.º Cartório Notarial de Luanda, no livro de notas para escrituras diversas n.º 470-A, folhas 23 a 24, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 339-2013, com NIF; 5419008831. com capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 40.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Sebastião

Luyindula Wete e outra de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Lúcio Rocha Martins.

Que, na qualidade de únicos sócios da indicada sociedade, decidem por unanimidade, constituir-se em Assembleia Geral, com dispensa de formalidade prévia, para deliberar sobre o consentimento para a cessão de quota que adiante se vai efectuar.

Que, pela presente escritura, por unanimidade, deliberaram consentir na citada cessão:

Que em cumprimento ao deliberado em Assembleia Geral de 10 de Janeiro de 2015, o primeiro outorgante cede a totalidade da sua quota de valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), com todos direitos e obrigações a ela inerentes, a terceira outorgante, ainda no âmbito da mesma deliberação o segundo outorgante cede também a totalidade da sua quota, no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas) com todos direitos e obrigações a ela inerente, a quarta outorgante;

Que esta cessão foi feita pelo respectivo valor nominal, já recebido pelos cedentes e que dão a respectiva quitação, afastando-se assim completamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar.

Pela terceira e quarta outorgante foi dito:

Que aceitam as cessões acima referidas e consequentemente são admitidas como novas sócias da dita sociedade.

Que ainda no âmbito da mesma deliberação é nomeado como gerente à sócia

Lufiauluisu Nsambo Regina, em consequência dos actos praticados alteram parcialmente o pacto social da dita sociedade, precisamente os seus artigos 4.º e 7.º do pacto social, na qual passam a ter as seguintes redacções:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia Lufiauluisu Nsambo Regina e noutra de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Amélia Pedro Baptista.

ARTIGO 7.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercida pela sócia Lufiauluisu Nsambo Regina, que desde já fica nomeada gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruíram este acto:

- a) Documentos legais da sociedade;
- b) Acta da assembleia da sociedade, datada aos 10 de Janeiro de 2015.

Aos outorgantes e na presença do mesmo fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade de se requerer o registo do acto no prazo de noventa dias, a contar desta data.

E certidão que fiz extrair que vai conforme o original de que me reporto.

4.º Cartório Notarial, em Luanda, aos 27 de Janeiro de 2015. — O Ajudante de Notário, *Nelson André*.

(15-1929-L01)

Fazenda Lukusso Nunda (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 84, do livro-diário de 30 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, Lukusso Chela Nundo, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural do Cassumbe, residente no Município do Andulo, Missão Chilessó, s/n.º constituíu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Fazenda Lukusso Nunda (SU), Limitada», registada sob o n.º 496/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 30 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE FAZENDA LUKUSSO NUNDA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Fazenda Lukusso Nunda (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Via Expressa, Km 3, junto ao Instituto Superior Politécnico de Angola — ISEA, Bairro Benfica, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social principal a exploração agrícola de uma fazenda, no projecto terra d'ò futuro de Nhareia e o desenvolvimento de actividades conexas no âmbito agro-florestal, pecuária e afins.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota (1) no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Lukusso Chela Nunda.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão de quotas implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º (Omisso)

No omissó regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-1950-L02)

Organizações Sanção Sanda, Limitada

Certifico que, por escritura de 30 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 87, do livro de notas para escrituras diversas n.º 387, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Sanção Augusto Nsanda, solteiro, maior, natural do Palanca, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kixaxi, Bairro Palanca, Casa n.º 7, Zona 12;

Segundo: — Miguel Sanda, solteiro, maior, natural do Kilamba Kixaxi, Província de Luanda, onde residente habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kixaxi, Bairro Kilamba Kixaxi, Casa n.º 10, Zona 20;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 30 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ORGANIZAÇÕES SANÇÃO-SANDA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Organizações Sanção Sanda, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Avenida Pedro de Castro Van-Dúnem «Loy», Casa n.º 10, Bairro Golf I, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Sanção Augusto Nsanda e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Miguel Sanda, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio que ficam desde já nomeados gerentes, com Miguel Sanda e Sanção Augusto Nsanda, dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Ficam vedados aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1956-L02)

Carakegi (SU), Limitada

Barbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2, do livro-diário de 2 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, Carlos Nvunda Manuel Nogueira, casado com Raquel da Silva Leitão Nogueira, sob o regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade angolana, natural de Malanje, Província de Malanje, residente em Luanda, Casa n.º 4, Z-3, Município de Belas, Bairro Zona Verde II, Rua 26, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Carakegi (SU), Limitada», registada sob o n.º 507/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 2 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE CARAKEGI (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Carakegi (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 26, Travessa n.º 12, Casa n.º 4, Z-3, Bairro Zona Verde II, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, a construção civil e obras públicas, prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral e profissional, segurança de bens patrimoniais, telecomunicações, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Carlos Nvunda Manuel Nogueira.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º

(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-1957-L02)

Grupo Dellayny, Limitada

Certifico que, por escritura de 30 de Janeiro 2015, lavrada com início a folhas 36, do livro de notas para escrituras diversas n.º 245-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Deolindo Fançony Gêle Mupia, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Alameda Manuel Van-Dúnem, Prédio n.º 279, 3.º andar, Apartamento 19;

Segundo: — Ana Zenaidá Capapelo Pereira Bravo, solteira, maior, natural da Ingómbota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Alberto Correia, n.º 96;

Terceiro: — Eliana Bravo Gêle, menor, de 10 anos de idade, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Alberto Correia n.º 96;

Quarto: — Elainy Bravo Gêle, menor, de 3 anos de idade, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Alberto Correia n.º 96;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 2 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE GRUPO DELLAYNY, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Grupo Dellayny, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Alameda Manuel Van- Dúnem, n.º 279, 3.º-A, Apartamento 19, Bairro Comandante Valódia, Distrito Urbano do Sambizanga, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada; infantários, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casinos, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 120.000,00 (cento e vinte mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Deolindo Fançony Gêle Mupia, e 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta

mil kwanzas), pertencente à sócia Ana Zenaida Capapelo Pereira Bravo, e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Eliana Bravo Gêle e Elainy Bravo Gêle, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Deolindo Fançony Gêle Mupia e Ana Zenaida Capapelo Pereira Bravo, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Ficam vedados aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º

Nó omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1958-L02)

ELIEZEKIA — Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 30 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 13 do livro de notas para escrituras diversas n.º 246-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Moisés Paulo Alberto, solteiro, maior, natural do Soyo, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua do Bengo, Casa n.º 6, que outorga neste acto pôr si individualmente e em nome e representação do seu filho menor, Eliezer Kiamy Quental Alberto, de 1 ano de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda e consigo convivente.

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 2 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ELIEZEKIA — PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «ELIEZEKIA — Prestação de Serviços, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua do Capipa, casa s/n.º, Bairro Rocha Pinto, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga,

podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalares, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio, Moisés Paulo Alberto e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Eliezer Kiamy Quental Alberto, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Moisés Paulo Alberto, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissu regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1959-L02)

Abcorp, Limitada

Certifico que, por escritura de 30 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 90, do livro de notas para escrituras diversas n.º 245-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires de Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Bruno Pércio de Pina, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires de Kifangondo, Rua 6, Zona 6, Casa n.º 74;

Segundo: — Anildio Celmiro Barbosa Toca, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Benguela, no Município de Benguela, Bairro Zona B, Rua Francisco Simões;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 2 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ABCORP, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Abcorp, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua n.º 6, Casa n.º 74, Município de Luanda, Bairro Mártires de Kifangondo, Distrito Urbano da Maianga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal,

comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalares, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Bruno Percio de Pina e Anildio Celmiro Barbosa Toca, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Bruno Pércio de Pina, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer

dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1960-L02)

Modiv Services, Limitada

Certifico que, por escritura de 30 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 9, do livro de notas para escrituras diversas n.º 246-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Pedro Domingos Jacinto Júnior, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro do Kilamba Kiaxi, Bloco 1, 2.º andar, Apartamento 11;

Segundo: — Moisés Neves Quimua, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Kapalanca, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 2 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
MODIV SERVICES, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Modiv Services, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Rua José da Silva Lameira, n.º 37, 2.º andar, Distrito Urbano da Ingombota, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços logísticos e de manutenção, destinados a actividade de pesquisa e produção petrolífera e seus derivados, offshore e onshore, incluindo a gestão de bens de apoio marítimo ou terrestre e o desenvolvimento de actividades afins, relacionadas com o sector petrolífero e gás, importação e exportação, construção de casas e urbanizações em geral, construção e incorporação de empreendimentos hoteleiros, construção de habitações a custos controlados, habitações sociais, fiscalização de obras públicas o exercício de comércio geral, a grosso e a retalho, agro-pecuária, transportes e distribuição, indústria, hotelaria e turismo, exploração florestal, construção civil e obras públicas, imobiliária, prestação de serviços, economia, ambiente, saúde, educação, formação profissional, segurança industrial e patrimonial, pescas e actividades conexas, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, sendo uma no valor nominal de Kz: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil kwan-

zas), pertencente ao sócio Pedro Domingos Jacinto Júnior e a outra quota no valor nominal de Kz: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Moisés Neves Quimua, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Pedro Domingos Jacinto Júnior, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-gerente poderá delegar mesmo em pessoas estranhas a sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Participação em sociedades)

Mediante prévia deliberação dos sócios, fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como sócia ou accionista.

ARTIGO 9.º
(Divisão de lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o

sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que, a todos represente, enquanto a quota estiver indivisa.

ARTIGO 11.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 13.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 14.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º
(Omissões)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1961-L02)

Helpin (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador-Adjunto, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que, Hélio Iman Mello Lopes Pinto, solteiro, maior, natural de Luanda, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Mártires de Kifangondo, Rua 17, Casa n.º 81-A, Zona 9, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Helpin (SU), Limitada» registada sob o n.º 520/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 2 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
HELPIN (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Helpin (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Joaquim Kapango, Casa n.º 37, Bairro Maculusso, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, contabilidade, auditoria, indústria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipa-mentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas, de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, prestações de serviços, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Hélio Iman Mello Lopes Pinto.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear a pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-1962-L02)

SHUNFENG — Internacional Group, Limitada

Certifico que, por escritura de 30 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 15, do livro de notas para escrituras diversas n.º 246-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — João Guimarães Cardoso Mateus, solteiro, maior, natural do Caxito, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Casa n.º 11;

Segundo: — Martinho João Mateus Cardoso, solteiro, maior, natural do Caxito, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Rui de Sousa, Edifício da União, 1.º andar, Apartamento A;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 2 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE SHUNFENG — INTERNACIONAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «SHUNFENG — Internacional Group, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Via Expresso, casa s/n.º, Bairro Kikuxi, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, cada uma no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencentes aos sócios Martinho João Mateus Cardoso e João Guimarães Cardoso Mateus, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Martinho João Mateus Cardoso, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar à sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se às houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1963-L02)

Albino & Joveta Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 10, do livro de notas para escrituras diversas n.º 387, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Jovita Paula Bernardo Felisberto, solteira, maior, natural do Lobito, Província de Benguela, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Esperança, Zona 20;

Segundo: — Albino Paulo Carlos Nunes, solteiro, maior, natural do Lobito, Província de Benguela, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Viana II, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 26 de Janeiro de 2015. — O ajudante. *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE

ALBINO & JOVETA COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Albino & Joveta Comercial, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 11 de Novembro, casa s/n.º, Bairro Vila de Viana, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia Jovita Paula Bernardo Felisberto, e a outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Albino Paulo Carlos Nunes, respectivamente.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Jovita Paula Bernardo Felisberto, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A gerente poderá delegar mesmo em pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1964-L02)

AO PORMENOR — Ideias e Soluções
de Design, Limitada

Certifico que, por escritura de 30 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 94, do livro de notas para escrituras diversas n.º 245-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Kátia Regina Ferrão José Agostinho, casada com Herberto Xa-Kimona e Silva Agostinho, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Largo do Cruzeiro;

Segundo: — Gilbertina Marques Fernandes Moreno da Cruz, casada com Manuel da Cruz Neto, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Benguela, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Benfica, Rua de Clemência, Casa n.º 18;

Terceiro: — Anabela Filipe da Silva Correia, casada com Artur Agostinho Silva Sousa, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro do Camama, Condomínio Veredas das Flores, Rua das Rosas, Casa n.º 16;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 2 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
AO PORMENOR — IDEIAS E SOLUÇÕES
DE DESIGN, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «AO PORMENOR — Ideias e Soluções de Design, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Distrito Urbano e Bairro Ingombota, Rua Largo do Ambiente, Edifício Torre Ambiente, 3.º andar, Escritório G, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social desenvolver todas as actividades relacionadas com design de interiores, no sector público e privado, criação e implementação de projectos de *design* de interiores, a realização, pôr si ou através de outras pessoas de todos os tipos de obras para fins descritos de design de interiores, realização de projecto, obras e fabricação de objectos decorativos, desenvolvimento e comercialização de projectos de decoração de interiores, importação e exportação, comercialização de mobiliário e peças decorativas de interiores, comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, depósito e distribuição de medicamentos, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura, educação e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 120.000,00 (cento e vinte mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas iguais no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Kátia Regina Ferrão José Agostinho, Gilbertina Marques Fernandes Moreno da Cruz e Anabela Filipe da Silva Correia.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe às sócias Kátia Regina Ferrão José Agostinho, Gilbertina Marques Fernandes Moreno da Cruz e Anabela Filipe da Silva Correia, que ficam desde já nomeadas gerentes, com dispensa de caução, bastando duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado às gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. As gerentes poderão delegar mesmo em pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com, pelo menos, trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com as sobreviventes e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear uma que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender, será o activo social licitado em bloco, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1965-L02)

E. C. M. ELEC — Empresa de Construção e Manutenção Eléctrica, Limitada

Certifico que, por escritura de 30 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 11, do livro de notas para escrituras diversas n.º 246-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Formosa Esperança Makaya, solteira, maior, natural de Cacuaco, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua de Benguela, n.º 21;

Segundo: — Miguel Binga Quimacana, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Mulemba, Casa n.º 16;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 2 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE

E. C. M. ELEC — EMPRESA DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉCTRICA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «E. C. M. ELEC — Empresa de Construção e Manutenção Eléctrica, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua da Mulemba, Casa n.º 16, Zona 17, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Miguel Binga Quimacana e Formosa Esperança Makaya, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos 2 (dois) sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando as 2 (duas) assinaturas conjuntas dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisível.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1967-L02)

SERVIGESCO — Serviços, Gestão & Consultoria, Limitada

Cessão de quotas, admissão de novo sócio, aumento do capital social e alteração parcial do pacto social da sociedade «SERVIGESCO — Serviços, Gestão & Consultoria, Limitada».

Certifico que, por escritura de 15 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 93, do livro de notas para escrituras diversas n.º 237-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Sebastião Inácio Jacinto da Cruz, casado com Gisela Solange Ferreira da Costa da Cruz, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Cacusso, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro 28 de Agosto, Rua 11, Casa n.º 652, Zona 20, que outorga neste acto por si individualmente e como representante legal de sua filha menor Késsia Anícia Ferreira da Cruz, de 16 anos de idade, natural de Luanda e consigo convivente;

Segundo: — Jacinto Inácio da Cruz, casado com Solange Batista Cravid Viegas da Cruz, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Luanda, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Maianga, Bairro Mártires de Kifangondo, Rua 9, Casa n.º 40;

E por eles foi dito:

Que, são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «SERVIGESCO — Serviços, Gestão & Consultoria, Limitada», com sede em Luanda, no Município da Maianga, Bairro Mártires de Kifangondo, Rua n.º 9, Casa n.º 41, constituída por escritura datada de 24 de Abril de 2007, com início a folhas 86, verso, a folhas 87, do livro de notas para escrituras diversas n.º 20, deste Cartório Notarial, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único, sob o n.º 323-07, com o capital social de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo a primeira no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) pertencente ao sócio Sebastião Inácio Jacinto da Cruz e outra no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) pertencente ao sócio Jacinto Inácio da Cruz.

Pelo segundo outorgante foi dito:

Que, pela presente escritura e conforme deliberado em Assembleia de Sócios datada de 3 de Setembro de 2014, conforme acta que no fim menciono e arquivo, divide a sua quota pelo seu respectivo valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) em duas novas quotas, sendo a primeira no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) que cede ao primeiro outorgante livre de quaisquer ónus encargos ou obrigações, dando-lhe aqui a devida quitação e outra

no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) que reserva para si.

Pelo primeiro outorgante foi dito que:

Aceita a cessão feita a seu favor e unifica com a quota que já detinha na sociedade passando a ter a quota única no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas).

Pelos outorgantes foi dito que:

Por acto contínuo e para satisfazer as exigências da lei em vigor, aumentam o capital social de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas) para Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), sendo o valor do aumento de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) que já deu entrada na caixa social, integralmente realizado em dinheiro, subscrito na integra pela representada do primeiro outorgante.

Por todos foi dito que:

A sociedade prescinde do seu direito de preferência ao abrigo do artigo 5.º do pacto social e admitem a representada do primeiro outorgante como nova sócia.

Em função dos actos praticados, altera-se a redacção dos artigos 3.º e 4.º do pacto social, que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, gestão de empreendimentos e consultoria, transportes colectivos urbanos e interprovinciais, táxis personalizados, podendo alargar para exercer, comércio geral, importação e exportação, restauração, serviços clínicos, centros médicos, laboratório de próteses dentaria, consultório de urologia, comercialização de medicamentos reagentes e materiais hospitalares, produção de medicamentos, formulação de políticas públicas de saúde, gestão de custos hospitalares e resultado de saúde, implantação de modelos de gestão de instituições de saúde, estudo de diagnóstico e viabilidade financeira de instituições hospitalares, realização atendimentos médicos hospitalares especializados ao domicílio «*home care*», segurança hospitalar especializada, lavandaria hospitalar, administração e elaboração de eventos «palestras» médicas em todos níveis de serviço e especialidade, diagnóstico em saúde, ensino na área de administração hospitalar e ciências médicas, compra e venda de materiais médicos e hospitalares, execução de projectos e plantas para construção de hospitais e fiscalização de obras públicas e hospitalares, serviços de atendimento móvel de urgência e de emergência, resgate de ambulância, confecção de roupa hospitalares, exploração de farmácias, postos médicos, escolas médicas e de enfermagem, laboratórios médicos de análises clínicas e de radiologia e imagem, instituições de ensino de base, médio e superior, agricultura e agro-pecuária, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo a primeira no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Sebastião Inácio Jacinto da Cruz, a segunda e terceira quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Jacinto Inácio da Cruz e Kessia Anícia Ferreira da Cruz, respectivamente.

Declararam ainda os outorgantes, que mantêm-se firmes e válidas as demais disposições do pacto social, não alteradas pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 7 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-1968-L02)

FM & CANG Empreendimentos, Limitada

Certifico que, por escritura de 30 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 19, do livro de notas para escrituras diversas n.º 246-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Francisco Agostinho Manuel, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Palanca E. O. Macueia, Rua 98, Casa n.º 65, Zona 12;

Segundo: — João Damião António, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Palanca, Rua F, Casa n.º 42, Zona 12;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 2 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE

FM & CANG EMPREENDIMENTOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «FM & CANG Empreendimentos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua da Comissão, Quarteirão 11, casa s/n.º, Bairro Camama, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Francisco Agostinho Manuel e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio João Damião António, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade, dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Francisco Agostinho Manuel, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

Ndwenga Solutions, Limitada

Certifico que, por escritura de 2 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 13, do livro de notas para escrituras diversas n.º 388, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Eduardo Diabanza Nicolau, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Ilha da Madeira n.º 36, Zona 17;

Segundo: — Rock Arménio Feliz dos Santos, solteiro, maior, natural do Porto Amboim, Província de Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cacuaco, Bairro Caop, Casa n.º F-2;

Terceiro: — Kelson Andrade da Costa Soares, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua 10, Casa n.º 18 A, Zona 6;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 3 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE NDWENGA SOLUTIONS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Ndwenga Solutions, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Direita do Kifangondo, Casa n.º F2, Bairro Caop Casas Novas, Município de Cacuaco, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantários, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casinos, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camiona-

gem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, prestação de serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (3) quotas, sendo 2 quotas iguais no valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Eduardo Diabanza Nicolau e Rock Arménio Feliz dos Santos, outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencentes ao sócio Kelson Andrade da Costa Soares, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Eduardo Diabanza Nicolau, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha, à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-2057-L02)

Sociedade Altina Sabalo & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 2 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 5 do livro de notas para escrituras diversas n.º 388, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Altina Aurora Garcia Sabalo, solteira, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro

Operário, Rua J, Casa n.º 61, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de sua filha menor Albertina Dariana Sabalo Jacques, de 14 anos de idade, natural de Lisboa, Portugal, mas consigo convivente;

Segundo: — Manuel Ferreira Tomás de Almeida, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Casa n.º 53;

Terceiro: — Carla Elizabeth Sabalo José, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Casa n.º 61;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 2 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ALTINA SABALO & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Sociedade Altina Sabalo & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua J, Casa n.º 61, Bairro Operário, Distrito Urbano do Sambizanga, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, repre-

sentações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, video clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas, sendo duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Altina Aurora Garcia Sabalo e Manuel Ferreira Tomás de Almeida outras duas quotas no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), cada uma pertencente aos sócios Albertina Dariana Sabalo Jacques e Carla Elizabeth Sabalo José, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Manuel Ferreira Tomás de Almeida e Altina Aurora Garcia Sabalo, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-1970-L02)

Grupo Basto Soba (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.º Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 62, do livro-diário de 2 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Basto Sampaio Soba, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural do Rangel, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Kapalanga, casa s/n.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Grupo Basto Soba (SU), Limitada», registada sob o n.º 523 /15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.º Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 2 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
GRUPO BASTO SOBA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Grupo Basto Soba (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua A, casa s/n.º, Bairro Kapalanga, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(OBJECTO)

A sociedade tem como objecto social, escola de condução e venda de equipamentos de limpeza, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, indústria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria e turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Basto Sampaio Soba.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-1972-L02)

MARFIBEN — Comércio Geral & Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 30 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 17, do livro de notas para escrituras diversas n.º 246-A, do Cartório Notarial do Guichê Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Filipe Joaquim Martins, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Avenida Hoji-ya-Henda, Bloco n.º 24, 3.º andar, Apartamento 22;

Segundo: — Higídio Julião Figueiredo, casado com Domingas Quinganga Figueiredo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de

Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Avenida Hoji-ya-Henda, Prédio n.º 65, 1.º andar A;

Terceiro: — Leonor Tumba Dâmaso dos Santos Benedito, casada com Carlos António, sob o regime de separação de bens, natural do Tchitato, Província da Lunda-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Avenida Hoji-ya-Henda, Bloco n.º 24, 3.º andar, Apartamento 22;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 2 de Fevereiro de 2015. — O ajudante *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE MARFIBEN — COMÉRCIO GERAL & SERVIÇOS, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação social de «MARFIBEN — Comércio Geral & Serviços, Limitada», com sede em Luanda, Avenida Hoji-ya-Henda, Prédio n.º 32, 3.º andar, Apartamento n.º 22, Zona 11, Bairro Nelito Soares, Distrito Urbano do Rangel, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

3.º

A sociedade tem como objecto social o exercício de comércio geral, a grosso e a retalho e indústria, prestação de serviços, prestação de serviços e assistência técnicas a firmas petrolíferas, cedência temporária de trabalhadores, exploração de petróleo e seus derivados, estudo de impacto ambiental, catering e take-away, instrumento de manuseamento e transportação de resíduos sólidos e líquidos denominado como «CCU (Cargo Carrying Unit)», prestação de serviços e consultoria ligados a análise de projectos e impacto do meio ambiente, pesquisas e estudo do meio ambiente, gestão de arquivos, prestação de serviços de gestão digital, comercialização e montagem de equipamentos para sistemas públicos de abastecimento de água e electricidade, marketing, gestão financeira e gestão de participações sociais, hotelaria e turismo, construção civil e obras públicas, serralharia, caixilharia de alumínio, recolha de sucatas, agricultura e agro-pecuária, publicidade, venda de equipamentos industriais, máquinas e ferramentas para construção

civil, exploração mineira e florestal, recolha de resíduos sólidos e conexos, camionagem, agente despachante e transitários, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, *rent-a-car*, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, serigrafia, impressões, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, segurança de bens patrimoniais, saneamento básico, arquitectura e paisagismo, electricidade, fabricação e comercialização de materiais de construção civil e conexos, fabricação e comercialização de gelo, importação e exportação, centro médico, clínica geral e serviços conexos, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo duas iguais no valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas), cada uma pertencente aos sócios Filipe Joaquim Martins e Higídio Julião Figueiredo e a terceira no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Leonor Tumba Dâmaso dos Santos Benedito, respectivamente.

5.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, e na proporção das suas quotas, ou na forma como se vier a acordar.

6.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

7.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Filipe Joaquim Martins e Higídio Julião Figueiredo, que desde já ficam nomeados gerentes, bastando as suas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou operações de interesse alheio, nomeadamente, em avales, fianças e actos semelhantes e estranhos aos negócios sociais.

8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com 30 dias de antecedência no mínimo, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios serão liquidatários a liquidação e a partilha verificar-se-á como acordarem.

Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

12.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

13.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro, de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

15.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-2064-L02)

MULTINEXUS — Serviços e Consultoria, Limitada

Certifico que, por escritura de 30 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 96, do livro de notas para escrituras diversas n.º 245-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Pedro Franco Romão, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Cazenga, 4.ª Avenida, Casa n.º 17-A;

Segundo: — Celestino Caliotcha Liana, casado com Maria Idalina Pilartes da Silva Liana, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Benguela, Província de Benguela, residente habitualmente na Província da Huila, no Município do Lubango, Bairro Comercial, casa s/ n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 2 de Fevereiro de 2015. — O notário, *ilegível*.

ESTATUTOS SOCIEDADE
MULTINEXUS — SERVIÇOS
E CONSULTORIA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Da Firma e tipo)

1. A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma «MULTINEXUS — Serviços e Consultoria, Limitada».

2. A sociedade rege-se pelo presente contrato social, pela lei das sociedades comerciais e pelas demais normas especiais aplicáveis em função do seu objecto e ainda pelos instrumentos regulamentares aprovados pelos sócios.

ARTIGO 2.º

(Da Sede social e formas de representação)

1. A sociedade tem a sua sede social na Província do Huambo, Bairro Capango, Rua n.º 97, Casa n.º 27, Município do Huambo.

2. Os sócios ou a gerência, sob autorização expressa daqueles, poderão transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 3.º

(Do Objecto)

1. A sociedade tem como objecto social, comércio por grosso e a retalho, importação e exportação, fornecimento de bens e serviços, construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, restauração, hotelaria e turismo, consultoria, estudos e projectos, dinamização de negócios

e infra-estruturas comerciais e industriais, agro-indústria, comércio de petróleo, gás e energias renováveis.

2. A sociedade poderá ainda desenvolver a actividade de comercialização de aparelhos e acessórios electrónicos e tecnológicos, comunicação, web design, promoção editorial e realização de eventos.

3. A sociedade dedicar-se-á igualmente à importação e exportação, compra e venda, assistência técnica, representação de equipamentos, maquinaria industrial, automóveis e acessórios.

4. A sociedade pode, por deliberação dos sócios, criar novas sociedades e adquirir participações em sociedades de objecto diferente, integrar agrupamentos de empresas, consórcios e associações, bem como alienar as participações no capital social de outras empresas.

5. Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade pode, a qualquer momento, alargar o seu objecto social.

ARTIGO 4.º
(Da Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 5.º
(Do Capital social)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas) pertencente ao sócio Pedro Franco Romão e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio Celestino Caliotcha Liana.

ARTIGO 6.º
(Da Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas entre sócios é livre, ficando estes autorizados à sua divisão.

2. A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade, não produzindo quaisquer efeitos em relação a esta enquanto o consentimento não for prestado, salvo se a cessão for feita, gratuita e comprovadamente para ascendentes ou descendentes de primeiro grau, ou cônjuge dos sócios.

3. Os sócios têm direito de preferência relativamente a qualquer cessão total ou parcial de quotas a favor de terceiros, nos limites do n.º 2, anterior.

4. O sócio que pretenda ceder a sua quota deve notificar o outro sócio e a sociedade da sua intenção por carta, e-mail ou fax, indicando o nome da pessoa a quem a quota é transferida, os termos e condições em que se vai operar a cessão, incluindo o preço e as formas de pagamento.

5. O outro sócio deve, no prazo de 30 dias contados da data da recepção dos documentos referidos acima, exercer o seu direito de preferência, sendo que não havendo objecção, a quota considera-se transferida.

6. A sociedade tem o mesmo prazo para declarar qualquer objecção.

ARTIGO 7.º
(Da Gerência)

1. A gerência é exercida por dois gerentes, sem caução, com ou sem remuneração, de acordo com deliberação da Assembleia Geral.

2. Ficam desde já nomeados para o cargo de gerentes os dois sócios, Celestino Caliotcha Liana e Pedro Franco Romão.

3. A gerência é nomeada para um prazo de 2 anos, devendo ser renovada no final do referido prazo em Assembleia Geral.

ARTIGO 8.º
(Da Vinculação da sociedade)

1. A administração, gestão e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios-gerentes, que ficam, desde já, nomeados gerentes, com dispensa de caução.

2. A sociedade vincula-se em todos os seus actos e contratos, pela assinatura conjunta de dois sócios-gerentes.

3. A gerência poderá delegar, mesmo em pessoa estranha à sociedade, parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato, com a especificação dos poderes delegados.

4. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 9.º
(Das Assembleias Gerais)

1. As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação.

2. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 10.º
(Dos Lucros e das perdas)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na promoção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 11.º
(Da Não dissolução)

1. A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

2. Em caso de morte, os sócios consentem na transmissão imediata da quota para o cônjuge sobrevivente ou descendentes de primeiro grau.

ARTIGO 12.º
(Da Dissolução)

1. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem.

2. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 13.º
(Das Irregularidades de sócio)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora, providência cautelar ou conduta considerada atentatória ao objecto social e à manutenção da sociedade.

ARTIGO 14.º
(Prestações suplementares)

Por deliberação dos sócios, podem ser exigidas prestações suplementares até ao montante deliberado como necessário aos investimentos definidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO 15.º
(Do Foro)

Para todos as questões emergentes do presente contrato, quer entre sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca Provincial do Huambo, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 16.º
(Do Balanço)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 17.º
(Das Despesas de constituição)

As despesas de constituição serão suportadas pela sociedade, a qual fará recurso ao capital social para fazer face aos emolumentos para formalização jurídica da sociedade.

ARTIGO 18.º
(Da Legislação aplicável)

Nas questões omissas regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais legislação aplicável.

(15-2044-L02)

Engefocus, Limitada

Certifico que, por escritura de 30 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 3 do livro de notas para escrituras diversas n.º 246-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Pedro Franco Romão, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Cazenga, 4.ª Avenida, Casa n.º 17-A;

Segundo: — Celestino Caliotcha Liana, casado com Maria Idalina Pilartes da Silva Liana, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Benguela, Província de Benguela, residente habitualmente na Província da Huila, no Município do Lubango, Bairro Comercial, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 2 de Fevereiro de 2015. — O notário, *ilegível*.

ESTATUTOS DE SOCIEDADE
ENGEFOCUS, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Da firma e tipo)

1: A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma «Engefocus, Limitada».

2. A sociedade rege-se pelo presente contrato social, pela lei das sociedades comerciais e pelas demais normas especiais aplicáveis em função do seu objecto e ainda pelos instrumentos regulamentares aprovados pelos sócios.

ARTIGO 2.º
(Da sede social e formas de representação)

1. A sociedade tem a sua sede social na Província do Huambo, Bairro Capango Urbano, Rua 97, Casa n.º 27.

2. Os sócios ou a gerência, sob autorização expressa daqueles, poderão transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 3.º
(Do objecto)

1. A sociedade tem como objecto social a engenharia de construção civil e obras públicas, estudos, projectos e fiscalização, promoção e mediação imobiliária.

2. A sociedade dedicar-se-á, igualmente, ao comércio por grosso e a retalho, importação, exportação e representação de equipamentos e serviços relacionados à actividade industrial e de construção civil.

3. A sociedade pode, por deliberação dos sócios, criar novas sociedades e adquirir participações em sociedades de objecto diferente, integrar agrupamentos de empresas, consórcios e associações, bem como alienar as participações no capital social de outras empresas.

4. Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade pode, a qualquer momento, alargar o seu objecto social.

ARTIGO 4.º
(Da duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 5.º
(Do capital social)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Pedro Franco Romão e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio Celestino Caliotcha Liana.

ARTIGO 6.º
(Da cessão de quotas)

1. A cessão de quotas entre sócios é livre, ficando estes autorizados à sua divisão.

2. A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade, não produzindo quaisquer efeitos em relação a esta enquanto o consentimento não for prestado, salvo se a cessão for feita, gratuita e comprovadamente para ascendentes ou descendentes de primeiro grau, ou cônjuge dos sócios.

3. Os sócios têm direito de preferência relativamente a qualquer cessão total ou parcial de quotas a favor de terceiros, nos limites do n.º 2 anterior.

4. O sócio que pretenda ceder a sua quota deve notificar ao outro sócio e à sociedade da sua intenção por carta, e-mail ou fax, indicando o nome da pessoa a quem a quota é transferida, os termos e condições em que se vai operar a cessão, incluindo o preço e as formas de pagamento.

5. O outro sócio deve, no prazo de 30 dias contados da data da recepção dos documentos referidos acima, exercer o seu direito de preferência, sendo que não havendo objecção, a quota considera-se transferida.

6. A sociedade tem o mesmo prazo para declarar qualquer objecção.

ARTIGO 7.º
(Da gerência)

1. A gerência é exercida por dois gerentes, sem caução, com ou sem remuneração, de acordo com deliberação da Assembleia Geral.

2. Ficam desde já nomeados para o cargo de gerentes os dois sócios, sendo Celestino Caliotcha Liana e Pedro Franco Romão.

3. A gerência é nomeada para um prazo de 2 anos, devendo ser renovada no final do referido prazo em Assembleia Geral.

ARTIGO 8.º
(Da vinculação da sociedade)

1. A administração, gestão e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios-gerentes, que ficam, desde já, nomeados gerentes, com dispensa de caução.

2. A sociedade vincula-se em todos os seus actos e contratos, pela assinatura conjunta de dois sócios gerentes.

3. A gerência poderá delegar, mesmo em pessoa estranha à sociedade, parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato, com a especificação dos poderes delegados.

4. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 9.º
(Das Assembleias Gerais)

1. As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação.

2. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 10.º
(Dos lucros e das perdas)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na promoção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 11.º
(Da não dissolução)

1. A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo este nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

2. Em caso de morte, os sócios consentem na transmissão imediata da quota para o cônjuge sobrevivente ou descendentes de primeiro grau.

ARTIGO 12.º
(Da dissolução)

1. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem.

2. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 13.º
(Das irregularidades de sócio)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora, providência cautelar ou conduta considerada atentatória ao objecto social e à manutenção da sociedade.

ARTIGO 14.º
(Prestações suplementares)

Por deliberação dos sócios, podem ser exigidas prestações suplementares até ao montante deliberado como necessário aos investimentos definidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO 15.º
(Do foro)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca Provincial do Huambo, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 16.º
(Do balanço)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 17.º
(Das despesas de constituição)

As despesas de constituição serão suportadas pela sociedade, a qual fará recurso ao capital social para fazer face aos emolumentos para formalização jurídica da sociedade.

ARTIGO 18.º
(Da legislação aplicável)

Nas questões omissas regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-2045-L02)

Bolton Service, Limitada

Certifico que, por escritura de 3 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 52, do livro de notas para escrituras diversas n.º 388, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Alfredo Cláudio Pacheco Muhongo, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Rangel, Rua da Brigada, Casa n.º 1, ZA126/127;

Segundo: — Marco António da Fonseca, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Marçal, Rua Senado da Câmara, Casa n.º 25;

Terceiro: — José Gonçalves Bento de Azevedo, casado com Neusa Cláudia Manuel Lourenço Bento de Azevedo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Belas, Cidade do Kilamba, Rua H, Prédio H-8, 3.º andar, Apartamento 33;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 5 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
BOLTON SERVICE, LIMITADA

1.º

1. A sociedade adopta a firma «Bolton Service, Limitada» e terá a sua sede na Rua Cónego Manuel das Neves, Edifício n.º 22, 2.º andar, Apartamento n.º 7, Bairro São Paulo, Distrito do Sambizanga, Município de Luanda, Província de Luanda.

2. A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do território nacional e bem assim, abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

2.º

A sociedade tem por objecto social principal a prestação de serviços de relações públicas para entidades privadas e públicas, designadamente e sem exclusão de outros, junto às conservatórias de registo civil, predial e comercial, cartórios notariais, ministério da justiça, direcção de viação e trânsito, embaixadas, seguradoras, concessionárias, serviço de migração e estrangeiros, desde que não reservados, em exclusivo, à determinados profissionais, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio e indústria em que os sócios acordarem, desde que permitido por lei.

3.º

1. O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro e dividido por 3 (três) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 34.000,00 (trinta e quatro mil), pertencente ao sócio Alfredo Cláudio Pacheco Muhongo outras 2 quotas iguais, no valor nominal de Kz: 33.000,00 (trinta e três mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Marco António da Fonseca e José Gonçalves Bento de Azevedo, respectivamente.

2. A sociedade permitirá o pagamento diferido das prestações de entrada de novos sócios, contando que sejam realizadas no prazo de 3 (três) anos, a contar da data de admissão do novo sócio.

3. Os prazos de vencimento das prestações diferidas deverão ser fixados por deliberação dos sócios.

4.º

Não serão exigíveis prestações suplementares aos sócios, mas estes poderão deliberar em Assembleia Geral a obrigação de realização de suprimentos à sociedade, sob as condições contratuais que ficarem definidas em Assembleia de Sócios.

5.º

1. A gerência da sociedade caberá aos sócios Marco António da Fonseca e José Gonçalves Bento de Azevedo, Alfredo Cláudio Pacheco Muhongo, que representarão a sociedade em todos os actos e contratos, em juízo e fora

dele, bastando a assinatura de qualquer um dos gerentes para vincular a sociedade.

2. O gerente eleito não terá direito à remuneração, salvo deliberação de sócios em sentido contrário.

3. O gerente eleito poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para prática de determinados actos ou categoria de actos, mediante prévia aprovação dos sócios, tomada por maioria simples.

4. A impossibilidade temporária do gerente não impedirá a sua substituição temporária por terceiro que assumirá o seu cargo até que aquele possa reassumir as suas funções.

5. A destituição do gerente carece sempre da deliberação dos sócios, aprovada por maioria absoluta, salvo quando ocorra por justa causa, situação em que é aprovada por maioria simples.

6.º

1. A sociedade permite a divisão de quotas resultante da prática de actos dispositivos pelos sócios entre si, qualquer que seja a sua causa, sem prejuízo da posterior unificação de quotas, caso o valor nominal das quotas divididas seja inferior ao permitido por lei.

2. A divisão de quotas resultante da transmissão parcial ou parcelada de quotas a terceiros depende do prévio consentimento da sociedade.

7.º

1. É permitida a transmissão de quotas por morte dos sócios, mediante aceitação expressa dos sucessores, manifestada por escrito, no prazo de 90 dias a contar da data do falecimento.

2. Caso os sucessores dos sócios falecidos não aceitem expressamente a transmissão das quotas, a sociedade deve, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do termo do prazo referido no número precedente, amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro, sob pena de os sucessores puderem requerer a dissolução judicial da sociedade.

8.º

1. A cessão de quotas entre sócios e entre esses e os seus cônjuges, ascendentes e descendentes é livre.

2. A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade, gozando esta do direito de preferência na sua aquisição.

3. A violação do consignado no número precedente confere à sociedade o direito de interpor a competente acção de preferência, que correrá por conta do sócio prevaricador.

9.º

1. É permitida a amortização de quotas verificados os pressupostos legais previstos neste contrato.

2. A deliberação da sociedade para a realização da amortização de quotas deve ser tomada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que qualquer gerente tome conhecimento do facto que permite a amortização.

3. O valor da quota amortizada será estabelecido entre o sócio ou sucessores do sócio falecido e a sociedade.

4. A amortização das quotas pela sociedade implicará o aumento proporcional das quotas dos demais sócios da sociedade, e a sua eficácia dependerá da sua celebração por escritura pública, salvo se a acta de deliberação dos sócios tiver sido lavrada por notário.

5. Pode a sociedade, em contrapartida ao aumento proporcional das quotas dos sócios, fazer figurar a quota amortizada no balanço da sociedade e posteriormente, por deliberação dos sócios, criar uma ou várias quotas destinadas a ser alienadas a um ou a alguns sócios ou a terceiros.

10.º

1. A sociedade poderá adquirir livremente participações em sociedade de responsabilidade limitada com o mesmo objecto social.

2. Mediante prévia deliberação dos sócios, fica permitida a participação da sociedade em sociedades de responsabilidade limitada, em sociedades com objecto social diferente do seu ou reguladas por leis especiais, e bem assim a participação em agrupamentos de empresas.

11.º

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, qualquer um dos gerentes autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição.

12.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-2164-L02)

GLORIO-SAF — Importação e Exportação, Limitada

Alteração da denominação, transformação da natureza jurídica e alteração total do pacto social da sociedade «GLORIO-SAF — Importação e Exportação (SU), Limitada».

Certifico que, por escritura de 26 de Janeiro 2015, lavrada com início a folhas 52, do livro de notas para escrituras diversas n.º 244-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, licenciado em Direito, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Manuel Paulo Luvenguedi, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Avenida Comandante Valódia, n.º 283;

Segundo: — Madalena Mafuta Luvenguendi, solteira, maior, natural do Kilamba Kixi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kixi, Bairro Golfe II, Casa n.º 36, Zona 20;

E por eles foi dito:

Que, o primeiro outorgante é o único e actual sócio da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «GLORIO-SAF — Importação e Exportação (SU), Limitada», com sede em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golfe II, Rua 17, Casa n.º 127, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 3261-14, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por uma quota única pertencente ao sócio Manuel Paulo Luvenguedi;

Disse o primeiro outorgante:

Que, pela presente escritura e conforme deliberado em Assembleia de Sócios, tal como consta na acta datada de 12 de Janeiro de 2015, o primeiro outorgante primeiramente manifesta a vontade de dividir a quota única no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), em duas novas quotas sendo uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas) que reserva para si e a segunda no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) que cede livre de quaisquer ónus, encargos ou obrigações a segunda outorgante, valor este já recebido pelo cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação.

Por acto continuo e em função do acto acima praticado, altera-se a denominação social de «GLORIO-SAF — Importação e Exportação (SU), Limitada» para «GLORIO-SAF — Importação e Exportação, Limitada» e transforma a natureza jurídica de sociedade unipessoal por quotas para sociedade pluripessoal por quotas.

Disse a segunda outorgante:

Que aceita a cessão feita a seu favor nos precisos termos exarados.

Disseram os outorgantes:

Que alteram a totalidade do pacto social, passando doravante a sociedade a reger-se pelos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 30 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE GLORIO-SAF — IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «GLORIO-SAF — Importação e Exportação, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 17, Casa n.º 127, Bairro do Golf 2, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e preparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Manuel Paulo Luvenguedi e a outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) pertencente à sócia Madalena Mafuta Luvenguedi, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Manuel Paulo Luvenguedi, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-2148-L02)

Global Wakala, S. A.

Certifico que, por escritura de 5 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 72, do livro de notas para escrituras diversas n.º 388, do Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada «Global Wakala, S. A.», com sede em Luanda, no Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Edifício C-16, 2.º andar, Apartamento A-12, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 2.º e 4.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, em Luanda, aos 2 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE GLOBAL WAKALA, S. A.

CAPÍTULO I

Da Firma, Tipo, Sede, Duração e Objecto Social

ARTIGO 1.º

(Natureza jurídica, denominação e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade anónima com a denominação de «Global Wakala, S. A.».

A sociedade durará por tempo indeterminado e com início para todos os efeitos legais a partir da celebração da escritura pública.

ARTIGO 2.º

(Sede social)

1. A sociedade tem a sede em Luanda, na Centralidade do Kilamba, Edifício C 16, Apartamento A 12, 2.º A, Município de Belas.

2. O Conselho de Administração poderá deliberar sobre a transferência ou deslocação da sede social dentro do país, estabelecer delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no interior e exterior do país, nos termos da legislação vigente.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto social, prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários,

cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, video clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo em geral dedicar-se a outras actividades no domínio comercial e industrial, por si ou através da associação ou participação em sociedades, nos termos e amplitude permitidos por lei e mediante deliberação da Assembleia Geral.

2. A sociedade pode participar em agrupamentos complementares de empresas e, bem assim, adquirir originária ou subsequentemente, acções ou quotas em sociedade de responsabilidade limitada, que seja o objecto destas.

CAPÍTULO II

Capital Social, Acções e Obrigações

ARTIGO 4.º

(Capital social e constituição)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas) dividido em 1.000 (mil) acções com o valor nominal de Kz: 2.000,00 (dois mil kwanzas) cada uma.

2. O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, obtido o parecer favorável do Conselho Fiscal, fixando aquele nos termos legais, as condições de subscrição, as categorias de acções e os direitos de preferência na subscrição das novas acções.

ARTIGO 5.º

(Aumento do capital social)

1. Os aumentos de capital social que de futuro se torne necessários à equilibrada expansão e gestão das actividades da sociedade serão deliberados em Assembleia Geral.

2. Sempre que os aumentos de capital sejam realizados por entradas em dinheiro, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das que ao tempo possuírem, salvo se a Assembleia Geral pela maioria exigida no n.º 4 do artigo 15.º do presente estatuto deliberar limitar ou suprimir aquele direito, desde que o interesse social o justifique.

ARTIGO 6.º

(Representação do capital)

1. Todas as acções representativas do capital social são nominativas, podendo quando legalmente admissível e nos termos em que o seja, ser convertidas na forma escritural.

2. As acções são registadas, obrigatoriamente, no livro de registo de acções da sociedade.

3. Haverá títulos de 100, 500, 1000, 5000, 10.000 e múltiplos de 10.000 acções, mas os accionistas podem a todo o tempo solicitar o desdobramento ou a concentração dos títulos.

4. Os títulos são assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser por chancela, por aqueles autorizados.

5. As despesas de conversão das acções bem como as de desdobramento ou concentração de títulos corre por conta dos accionistas que queiram tais actos.

ARTIGO 7.º

(Categoria de acções)

1. Quando permitido por lei e sob proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral pode autorizar a sociedade a emitir acções preferenciais sem voto e, bem assim, acções remíveis, com ou sem voto definindo a forma de determinação do respectivo dividendo prioritário.

2. Nos aumentos de capital por incorporação de reservas poderão, quando permitido por lei e por deliberação da Assembleia Geral, ser emitidas acções preferenciais sem voto, proporcionais às acções desta categoria já existentes, a distribuir exclusivamente pelos titulares destas.

3. Quando permitido por lei as acções preferenciais sem voto podem, na sua emissão, ficar sujeitos à remissão na data ou prazo que for deliberado pela Assembleia Geral.

4. As acções remíveis sê-lo-ão pelo valor nominal ou com o prémio que for fixado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 8.º

(Acções próprias)

A sociedade pode adquirir acções próprias, nas condições e dentro dos limites autorizados por lei.

ARTIGO 9.º

(Obrigações)

1. A sociedade poderá emitir qualquer tipo de obrigações convertíveis em acções quando autorizada por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

2. Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode emitir obrigações não convertíveis em acções.

3. As obrigações emitidas pela sociedade podem ter qualquer modalidade de juro ou reembolso permitidos por lei.

CAPÍTULO III

Órgãos Sociais

ARTIGO 10.º

(Enumeração e mandatos)

1. São órgãos da sociedade:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

ARTIGO 11.º
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto, que satisfaçam as condições referidas no número seguinte.

2. Só poderão participar na Assembleia os titulares de acções averbadas em seu nome, no livro de registo de acções da sociedade, até quinze dias antes do dia da reunião.

3. Para os efeitos do disposto no número anterior, as acções deverão manter-se registadas em nome dos accionistas, pelo menos, até ao encerramento da reunião da Assembleia Geral.

4. Os accionistas sem direito a voto e os obrigacionistas não podem assistir às reuniões da Assembleia Geral.

5. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral, podendo intervir nos trabalhos, apresentar propostas, participar nos debates.

ARTIGO 12.º
(Representação na Assembleia Geral)

1. Os accionistas que pretendem fazer-se representar nas Assembleias Gerais poderão fazê-lo mediante simples carta assinada e dirigida ao Presidente da Mesa e por este recebida com cinco dias de antecedência em relação ao dia designado para a reunião respectiva, contando que o representante seja membro do Conselho de Administração, cônjuges, ascendentes, descendente ou outro accionista com direito a voto.

2. Dentro do prazo fixado no número anterior pela mesma forma, as pessoas colectivas devem indicar, ao Presidente da Mesa, quem as representará.

3. O Presidente da Mesa pode, contudo, admitir a participação na assembleia dos representantes não indicados dentro do prazo fixado nos números anteriores, quando verifica que isso prejudica os trabalhos da Assembleia.

ARTIGO 13.º
(Voto e unidade de voto)

1. A cada grupo de 100 acções corresponde um voto.

2. Os accionistas que não possuam o número de acções necessárias a terem direito a voto poderão agrupar-se de forma a perfazê-lo, devendo designar, por acordo, um só de entre eles para os representar na Assembleia Geral.

ARTIGO 14.º
(Convocação da Assembleia Geral)

1. As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral devem ser feitas com antecedência mínima de 30 dias pelas formas prescritas por lei.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior os titulares de acções nominativas residentes no estrangeiro serão convocados por carta registada expedida para o endereço que, expressamente para esse efeito, tiverem indicado à sociedade, através de carta registada dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 15.º
(Quórum e maiorias)

1. Em primeira data de convocação a Assembleia Geral não pode reunir-se sem estarem presentes ou representados accionistas titulares de acções representativas de 50% de capital social sejam quais forem os assuntos da ordem de trabalhos.

2. Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode deliberar independentemente do número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.

3. A Assembleia Geral delibera por maioria dos votos emitidos, salvo o disposto no número seguinte.

4. As deliberações sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade, ou outros assuntos para os quais a lei exige a maioria qualificada, sem especificar devem ser aprovadas por dois terços dos votos emitidos, quer a Assembleia se reúna em primeira quer em segunda convocação sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos pela legislação aplicável.

ARTIGO 16.º
(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e por um secretário eleitos pela Assembleia Geral e que poderão ser accionistas.

2. Os membros da Mesa são eleitos por período de 4 anos sendo permitido a sua reeleição.

3. Os membros da Mesa mantêm-se em efectividade de funções até à posse dos membros que substituirão.

ARTIGO 17.º
(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral, designadamente:

- a) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e designar os respectivos presidentes;
- b) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço e contas, e o parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação do resultado do exercício;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos inclusive aumentos do capital social.

ARTIGO 18.º
(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente até 31 de Março de cada ano e extraordinariamente a pedido de um dos outros órgãos sociais, ou dos accionistas que representam pelo menos 5% do capital social.

SECÇÃO II
Conselho de AdministraçãoARTIGO 19.º
(Natureza e composição)

1. A administração da sociedade é exercida por um Conselho de administração, eleito pela Assembleia Geral, constituída por um número ímpar de membros, num mínimo

de 3 e num máximo de 7 administradores dentre os accionistas ou estranhos.

2. A Assembleia Geral fixará o número de administradores; na falta de deliberação expressa considera-se fixado o número de administradores eleitos.

3. O mandato dos administradores designados é de 4 anos sendo permitida a sua reeleição.

4. Na falta ou impedimento definitivo de qualquer administrador proceder-se-á à cooptação de um substituto. O mandato do novo administrador terminará no fim do período para o qual o administrador substituído tenha sido eleito.

5. Os administradores designados estão dispensados de prestar caução nos termos da lei.

ARTIGO 20.º

(Atribuições do Conselho de Administração)

1. Ao Conselho de Administração compete, sem prejuízo das demais atribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos presentes estatutos:

- a) Gerir os negócios sociais praticando todos os actos e operações conforme o seu objecto social;
- b) Nomear a Direcção;
- c) Elaborar os documentos provisionais da actividade da sociedade e os correspondentes relatórios de execução;
- d) Adquirir, onerar ou alienar quaisquer bens e direitos móveis ou imóveis sempre que o entenda conveniente para sociedade;
- e) Decidir sobre a participação no capital de outras sociedades;
- f) Estabelecer a organização interna da sociedade e as normas de funcionamento interno, contratar empregados, fixar os seus vencimentos, regalias sociais e outras prestações pecuniárias e exercer o correspondente poder directivo e disciplinar;
- g) Representar a sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, desistir ou transigir em processos, comprometer-se em arbítrio, assinar termos de responsabilidade, cabendo-lhe os mais amplos poderes de gerência assim como deliberar sobre quaisquer assuntos da sociedade que não caibam na competência de outros órgãos;
- h) Constituir mandatários para o exercício de actos determinados e delegar os poderes nos seus membros, nos termos estatutários;
- i) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

2. O Conselho de Administração estabelecerá as regras do seu funcionamento, por regulamento, incluindo a forma de suprir os impedimentos do seu presidente.

ARTIGO 21.º

(Presidente do Conselho de Administração)

Compete especialmente ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar o Conselho de Administração;
- b) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração e coordenar a respectiva actividade;
- c) Exercer o voto de qualidade.

ARTIGO 22.º

(Reunião e deliberação)

1. O Conselho de Administração reunir-se-á em sessão ordinária pelo menos uma vez em dois meses.

2. O Conselho de Administração reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocado pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros.

3. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos administradores presentes e devem constar de acta.

4. Em caso de empate nas votações o Presidente ou quem o substituir terá voto de qualidade.

ARTIGO 23.º

(Delegação de poderes e mandatários)

1. O Conselho de Administração poderá delegar, numa comissão executiva, poderes e competências de gestão corrente e de representação social, exercendo este órgão com necessárias adaptações as atribuições do artigo 20.º do presente Estatuto.

2. O Conselho de Administração poderá conferir mandatos com ou sem a faculdade de substabelecimento mesmo para pessoas estranhas à sociedade para o exercício dos poderes ou tarefas que julgue conveniente atribuir-lhes.

ARTIGO 24.º

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pelo Presidente do Conselho de Administração juntamente com qualquer dos administradores;
- b) Pela assinatura de um só administrador e de um procurador ou pela assinatura de dois procuradores dentro dos limites da procuração conferida;
- c) Pela assinatura de um só administrador agindo dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos por deliberação do Conselho de Administração consignado em acta;
- d) Pela assinatura de um procurador constituído para prática de acto certo e determinado;
- e) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura dos membros do Conselho de Administração a que tenham sido delegados poderes e competências de gestão corrente e de representação social ou de um procurador devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO 25.º
(Remunerações)

As remunerações e outras prestações ou benefícios complementares, dos membros dos órgãos sociais, serão fixados por uma comissão de remunerações, constituída por accionistas designados pela Assembleia Geral.

SECÇÃO III
Conselho Fiscal

ARTIGO 26.º
(Fiscalização da sociedade)

1. A fiscalização dos negócios sociais é exercida por um Conselho Fiscal composto por 3 membros sendo um deles o presidente, ou por um fiscal único no caso ser uma pessoa colectiva.

2. Os membros do Conselho Fiscal podem ser ou não accionistas.

3. Os membros do Conselho Fiscal serão designados pela Assembleia Geral por um período de 4 anos, podendo ser reeleitos. A Assembleia Geral deverá designar dentre os membros eleitos, o presidente do órgão.

4. Um dos membros efectivos terá de ser necessariamente técnico de contas ou revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficial de contas.

5. O Conselho Fiscal exerce as funções que por lei lhe são cometidas.

ARTIGO 27.º
(Reunião)

1. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente nos prazos estabelecidos por lei e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

2. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e com a presença de mais metade dos membros em exercício.

3. No caso de empate nas votações, o Presidente tem voto de qualidade.

4. Os membros do Conselho Fiscal, sempre que o julguem conveniente, poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração sem direito de voto.

CAPÍTULO IV
Disposições Gerais e Transitórias

ARTIGO 28.º
(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 29.º
(Aplicação de resultados)

1. Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a aplicação que a Assembleia Geral determinar, deduzidas as percentagens que por lei tenham de destinar-se à constituição ou reforço de fundos de reserva legal e de garantia.

2. Cobertura de prejuízo de exercícios anteriores.

3. Gratificações a atribuir aos trabalhadores, se disso for caso, segundo critério a definir em Assembleia Geral.

4. Reintegração ou reforço de reservas não impostas por lei ou para dividendo dos accionistas conforme for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO 30.º
(Litígios e foro competente)

Em caso de litígios que oponham a sociedade aos accionistas, seus herdeiros ou representantes, emergentes ou não destes estatutos, fica estipulado, para sua resolução, o Foro da Comarca da Sede com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 31.º
(Dissolução)

A sociedade dissolve-se mediante deliberação tomada em Assembleia Geral por maioria representativa de 75% do seu capital social, observados que sejam os condicionalismos legais aplicáveis.

ARTIGO 32.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade, será ela liquidada em conformidade com as respectivas disposições legais.

ARTIGO 33.º
(Remuneração, percentagem dos lucros)

A remuneração fixa dos membros do Conselho de Administração poderá acrescer uma percentagem global dos lucros da sociedade, a deliberar pela Assembleia Geral. A percentagem global destinada aos administradores não poderá exceder 2% dos lucros líquidos de exercício.

ARTIGO 34.º
(Exercício dos cargos sociais)

1. Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por período de 4 anos sendo sempre permitida a sua reeleição.

2. Os eleitos consideram-se empossados logo após a sua eleição, sem dependência de quaisquer outras formalidades, e permanecerão no exercício das suas funções até à eleição de quem deva substituí-los.

(15-2152-L02)

CLÍNICA SAGRADA ESPERANÇA — Cunene
& Associados, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 69, do livro de notas para escrituras diversas n.º 246-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Cidália Cardoso Januário, solteira, maior natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Major Marcelino Dias, Prédio n.º 42, 1.º andar, Apartamento A, que outorga neste acto como mandatária de Georgina Graciete Nunes, solteira, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em

Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, Rua da Samba, Prédio n.º 92, 2.º andar, Apartamento D;

Segundo: — Tiago Miguel Brito Faria de Bastos, casado, natural de Lisboa, Portugal, mas de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua dos Coqueiros, Prédio n.º 47, 1.º andar, Apartamento n.º 17, outorga neste acto como mandatário da sociedade, «Clínica Sagrada Esperança, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Rua Murtala Mohamed;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 3 de Fevereiro de 2015. — O auxilia, *ilegível*.

PACTO SOCIAL
CLÍNICA SAGRADA ESPERANÇA — CUNENE
& ASSOCIADOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação social)

A sociedade toma a forma de sociedade por quotas e a denominação de «CLÍNICA SAGRADA ESPERANÇA — Cunene & Associados, Limitada», tem duração indeterminada, e rege-se pelo presente estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO 2.º
(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede estatutária na Província do Cunene, Município do Ondjiva, Bairro Okafuti 2, rua e casa s/n.º

2. A sociedade, por simples deliberação da gerência, está autorizada a transferir a sede estatutária da sociedade para qualquer outro local dentro da República de Angola, assim como a estabelecer ou encerrar qualquer forma de representação social da sociedade na República de Angola ou no estrangeiro, onde, quando e nas condições que entender.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem por objecto social a prestação de cuidados médicos e medicamentosos, desde o nível primário ao terciário, nomeadamente, actividades de gestão de todo o processo de abastecimento e comercialização, desde medicamentos, equipamentos, mobiliários, material gastável, reagentes, meios de higiene, alimentos e outros consumíveis, actividades de recrutamento de recursos humanos, de formação em serviços e de investigação nas áreas das ciências médicas, actividades de suporte ao atendimento hospitalar, podendo dedicar-se a outras actividades permitidas por lei em que os sócios acordem.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), cada uma, pertencentes às sócias Clínica Sagrada Esperança, Limitada e Georgina Graciete Nunes, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante o pagamento de juros e nas condições que estipularem.

ARTIGO 6.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre, ficando os mesmos sócios, para esse efeito, autorizados a proceder à sua divisão desde que concedido o direito de preferência ao consócio restante, mas quando feita a terceiros dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, competirão aos gerentes nomeados pelas sócias Clínica Sagrada Esperança e Georgina Graciete Nunes.

2. A gerência será exercida com ou sem caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

3. A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente nomeado pela sócia Clínica Sagrada Esperança e pela assinatura de um dos sócios restantes, para a prática de qualquer dos seguintes actos ou contratos:

- a) Celebrar contratos de locação e sublocação, quer na posição de locador, quer na de locatário, assim como de trespasse, quaisquer que sejam as suas cláusulas, pelos prazos, rendas e condições de entender, outorgado e assinado as respectivas necessário à prossecução dos fins indicados;
- b) Celebrar ou alterar acordos de denúncia, de contratos de trabalho e de prestação de serviços, assim como exercer o processo disciplinar sobre os trabalhadores da sociedade;
- c) Representar a sociedade em concurso público, fazendo propostas com indicações de preços, assinado à abertura das mesmas, podendo ainda licitar e assinar quaisquer documentos, assim como requerer, promover e assinar tudo o que for necessário para a prossecução dos fins indicados;

- d) Representar a mandante em tribunais, podendo desistir, confessar ou transigir, usando para efeito os poderes forenses permitidos em direito, que deverá substabelecer em advogado;
- e) Representar a sociedade perante repartições públicas e defendê-la em quaisquer processos fiscais, administrativos, de trabalho ou outros em que a sociedade seja parte;
- f) Receber ou cobrar quaisquer quantias devidas à sociedade por qualquer motivo ou sob qualquer título; emitir recibos e ordens de pagamento, tomar parte em qualquer tipo de acordo de credores ou suspensões de pagamento em que, de algum modo esteja interessada a sociedade;
- g) Abrir, administrar, encerrar e cancelar quaisquer contas bancárias em qualquer estabelecimento bancário ou similar, podendo nomeadamente autorizar transferências bancárias de, e para a referência conta, requerer extractos de conta, assim como solicitar, emitir, endossar e negociar cheques bancários, desde que não sejam feitos saques a descoberto nem a sociedade seja colocada em situação de dívida.

ARTIGO 8.º
(Fiscalização)

A sociedade pode deliberar a eleição de um fiscal-único e de um fiscal-único suplente, por períodos de dois anos.

ARTIGO 9.º
(Assembleias Gerais)

As Assembleias Gerais, quando a lei prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas ou e-mail recitados dirigidos aos sócios com, pelo menos, trinta (30) dias de antecedência; no entanto, pode-se prescindir de convocação da Assembleia se todos os sócios estiverem presentes ou representados e nenhum impugnar, na reunião, a realização dessa Assembleia.

ARTIGO 10.º
(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil, reportando-se o balanço anual a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO 11.º
(Distribuição de resultados)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, quando devida, e quaisquer outras percentagens para fundos ou reservas especiais, criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver, salvo acordo das partes noutro sentido.

ARTIGO 12.º
(Amortização de quota e exclusão de sócio)

O regime de amortização de quota e de exclusão de sócio, previsto na Lei das Sociedades Comerciais, é aplicável na falta de deliberações da Assembleia Geral a regular esta matéria.

ARTIGO 13.º
(Morte ou interdição de sócios)

1. No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, à sociedade, não se dissolverá, prosseguindo com o sobrevivente e capaz e os herdeiros ou representante legal do sócio falecido ou interdito, devendo os herdeiros do sócio falecido escolher, entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

2. No omissis regularão as disposições da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 14.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou nos demais casos legais, todos serão liquidatários e à partilha procederão como para ela acordarem, na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com a organização de pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 15.º
(Casos omissos)

No omissis regularão as disposições sociais tomadas em forma legal e demais legislação aplicável.

(15-2181-L01)

Hamburgaria o Swagg da Corimba (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Licenciado em Direito Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que, Manuel Agostinho Pereira Inglês, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Gastão de Sousa Dias, Casa n.º 4 1.º 15, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Hamburgaria o Swagg da Corimba (SU), Limitada», registada sob o n.º 573/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 5 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
HAMBURGARIA O SWAGG
DA CORIMBA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Hamburgaria o Swagg da Corimba (SU), Limitada», com sede social na

Província de Luanda, Rua Direita da Samba, Casa n.º DC 33, Bairro Corimba, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, construção civil e obras públicas, prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral e profissional, segurança de bens patrimoniais, telecomunicações, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Manuel Agostinho Pereira Inglês.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear em pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-2146-L02)

CÉLIA'S — Plantas e Viveiros, Limitada

Certifico que, por escritura de 5 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 62, do livro de notas para escrituras diversas n.º 388, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Maria Alice Ferreira, solteira, maior, natural de Camacupa, Província do Bié, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Ingombota, Rua do Casuno, Prédio n.º 5, 3.º andar, Apartamento n.º 10;

Segundo: — Rui Manuel Ferreira Monteiro, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Saneamento, Rua do Casuno, Prédio n.º 5, 3.º andar, Apartamento;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 5 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CÉLIA'S — PLANTAS E VIVEIROS, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «CÉLIA'S — Plantas e Viveiros, Limitada», com sede social na Província do Bengo, Estrada Direita de Caxito, casa s/n.º, Bairro do Panguila (Fazenda Alice), Município de Caxito, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serroalharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia Maria Alice Ferreira e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Rui Manuel Ferreira Monteiro, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem às sócias Maria Alice Ferreira, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. A gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade; fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-2147-L02)

Upngo-Services (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 8 do livro-diário de 6 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, Orlando Amílcar Mendes da Conceição, solteiro, maior, natural da Maianga, residente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, casa sem número, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Upngo-Services, (SU), Limitada», registada sob o n.º 578/14, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 6 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE UPNGO-SERVICES (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Upngo-Services (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Revolução de Outubro, Casa n.º 15, Bairro Prenda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, escola de condução e venda de equipamentos de limpeza, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, indústria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria e turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Orlando Amílcar Mendes da Conceição.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-2144-L02)

Francisca Adolfo Pinto & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 5 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 66, do livro de notas para escrituras diversas n.º 388, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Francisca Adolfo Pinto, solteira, maior, natural do Saurimo, Província da Lunda-Sul, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Rua de Ambaca, Prédio Carlos Dias, 5.º andar, Apartamento K;

Segundo: — Rosária Paciência Candumba de Brito, casada com Agostinho de Brito, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Saurimo, Província da Lunda-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Rua São Tome, Casa n.º 15;

Terceiro: — Luambo Candumba, solteiro, maior, natural da Lunda-Norte, Província da Lunda-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Rua de Ambaca, Prédio Carlos Dias, 5.º andar, Apartamento K;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 6 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
FRANCISCA ADOLFO PINTO & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Francisca Adolfo Pinto & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Bairro da Sapú, Casa n.º 106, Rua Ana Paula, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia Francisca Adolfo Pinto e outras duas quotas no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Luambo Candumba e Rosária Paciência Candumba de Brito, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Francisca Adolfo Pinto e Luambo Candumba, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, sendo necessárias as duas assinaturas dos gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-2155-L02)

Golden Idea, Limitada

Certifico que, por escritura de 5 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 95, do livro de notas para escrituras diversas n.º 246-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Joaquim Rufino Fernandes Neto, casado com Paula Cristina Arsênio Mateus Fernandes, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Benfica, Rua Lar do Patriota, Casa n.º 39;

Segundo: — Joaquim Emerson Mateus Fernandes, menor, de 15 anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Benfica, Rua Lar do Patriota, Casa n.º 39;

Terceiro: — Manuela Iris Mateus Fernandes, menor, de 11 anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Benfica, Rua Lar do Patriota, Casa n.º 39;

Quarto: — Ivan Paulo Mateus Fernandes, menor, de 6 anos de idade, natural de Luanda, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Benfica, Rua Lar do Patriota, Casa n.º 39;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 6 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
GOLDEN IDEA, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A empresa adopta a denominação de «Golden Idea, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 3, Lar do Patriota, Bairro Benfica, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representações dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indefinido, contando-se o início da sua actividade, para todos efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, consultoria, contabilidade e auditoria, construção civil e obras públicas, representações comerciais e industriais, participações, negócios, indústria transformadora, consórcios, projectos, fiscalização de obras, elaboração de projectos de engenharia, comércio geral a grosso e a retalho, gestão de empreendimentos, gestão, promoção e intermediação imobiliária, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, em que o proprietário seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por quatro quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Joaquim Rufino Fernandes Neto e três quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente aos sócios Joaquim Emerson Mateus Fernandes, Manuela Iris Mateus Fernandes e Ivan Paulo Mateus Fernandes, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízos e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Joaquim Rufino Fernandes Neto, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

I. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas e dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação, deverá ser feita com tempo suficiente para, que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidas a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação.

(15-2156-L02)

Amelusi, Limitada

Certifico que, por escritura de 5 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 81, do livro de notas para escrituras diversas n.º 246-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Maria Amélia Manuel Tchaturvela, casada com José Fernando Tchaturvela, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Lubango, Província da Huíla, residente habitualmente em Bié, no Município do Kuito, Bairro Kuito, Rua Cipriano Pio, casa s/n.º;

Segundo: — Lusitano Carlos Sanjuquila, solteiro, maior, natural do Lubango, Província da Huíla, onde reside habitualmente, no Município do Lubango, Bairro Dr. António Agostinho Neto, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 5 de Fevereiro de 2015. — O auxiliar, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
AMELUSI, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Amelusi, Limitada», com sede social na Província do Bié, Município Kuito, Rua Miguel Bombarda, casa s/n.º, Bairro no Centro da Cidade, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma, percententes aos sócios Maria Amélia Manuel Tchatuvela e Lusitano Carlos Sanjuquila, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Maria Amélia Manuel Tchatuvela e Lusitano Carlos Sanjuquila, que fica desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma das assinaturas, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Ficam vedados aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes ao sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Bié, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-2150-L02)

Ginocas, Limitada

Certifico que, por escritura de 30 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 45, do livro de notas para escrituras diversas n.º 18-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, Primeiro Ajudante do Notário no referido Cartório, Licenciada em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Francisco Alfredo dos Santos, casado com Virgínia Cândida Gaspar de Sá dos Santos, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, Município de Viana, Bairro Km 9, Rua dos Quartéis, Casa n.º 53, Zona 2;

Segundo: — Virgínia Cândida Gaspar de Sá dos Santos, casada com Francisco Alfredo dos Santos, sob o regime de comunhão geral, natural do Rangel, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Km 9, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, em Luanda, 5 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
GINOCAS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Ginocas, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Grafanil, Km 9-A, n.º 23 r/c, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo,

limpeza pública e manutenção, tecnologias e informática, construção civil e obras públicas, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Francisco Alfredo dos Santos e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Virgínia Cândida Gaspar de Sá dos Santos, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Francisco Alfredo dos Santos, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-2106-L03)

Organizações Chipunla, Limitada

Certifico que, por escritura de 3 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 51, do livro de notas para escrituras diversas n.º 246-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Francisco Cabingano Hebo, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, Casa n.º 177, que outorga neste acto em representação de José Eduardo, solteiro, maior, natural do Waku-Kungo, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente na Província do Kwanza-Sul, no Município do Sumbe, Bairro Chingo, casa s/n.º, também outorga em representação dos filhos menores do seu primeiro representado designadamente Nelson Aristides Sepúlveda Eduardo, de 17 anos de idade e Maria Isabel Sepúlveda Eduardo, de 15 anos de idade, ambos naturais do Sumbe, Província do Kwanza-Sul e residentes com o seu primeiro representado;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 6 de Fevereiro de 2015. — A Ajudante Principal, *Lourdes Mingas Kativa*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES CHIPUNLA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Organizações Chipunla, Limitada», com sede social na Província do Kwanza-Sul, Município do Sumbe, Bairro do Chingo, Rua

Principal do Chingo, Zona 4, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, contabilidade, *rent-a-car*, infantário e creche, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, depósito e distribuição de medicamentos, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura, educação e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio José Eduardo e duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Nelson Aristides Sepúlveda Eduardo e Maria Isabel Sepúlveda Eduardo, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas à estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio José Eduardo, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Kwanza-Sul, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-2153-L02)

Lavandaria Lazaro Kiosa (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4 do livro-diário de 6 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Henrique Kincidila Mananga, solteiro, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Sapú II, Casa n.º 3, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Lavandaria Lazaro Kiosa (SU), Limitada», com sede em Luanda, no Município de Belas, Bairro Golf I, Rua Pedro de Castro Van-Dúnem, Casa n.º 45, registada sob o n.º 576/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 6 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE
LAVANDARIA LAZARO KIOSA (SU), LIMITADA**

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Lavandaria Lazaro Kiosa (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Pedro de Castro Van-Dúnem, Casa n.º 45, Bairro Golf I, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, lavandaria, construção civil e obras públicas, prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral e profissional, segurança de bens patrimoniais, telecomunicações, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio único acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único, Henrique Kincidila Mananga.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (15-2158-L02)

GESKASA — Gestão e Serviços (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 6 do livro-diário de 6 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Manuel Pereira António, casado com Dulce da Glória Francisco Balanga António, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Nossa Senhora de Fátima, Casa n.º 5, Zona 17, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «GESKASA — Gestão e Serviços (SU), Limitada», registada sob o n.º 577/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 6 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
GESKASA — GESTÃO E SERVIÇOS (SU), LIMITADA**

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «GESKASA — Gestão e Serviços (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Nossa Senhora de Fátima, Casa n.º 5-A, Bairro Hoji-ya-Henda, Município do Cazenga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social agro-pecuária, pescas e aquicultura, indústria de lacticínios, restauração, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, exploração mineira, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Manuel Pereira António.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (15-2154-L02)

ATLAS GROUP — Comércio e Indústria, Limitada

Certifico que, com início a folhas 8, do livro de notas para escrituras diversas n.º 992-C, do 1.º Cartório Notarial de Luanda, encontra-se lavrada a escritura de teor seguinte:

Divisão e cessão de quotas e alteração parcial do pacto social na sociedade «ATLAS GROUP — Comércio e Indústria, Limitada».

Certifico que, no dia 15 de Janeiro de 2015, em Luanda e no 1.º Cartório Notarial, perante mim o Notário, Licenciado, Amorbelo Vinevala Paulino Sitôngua, compareceu como outorgante Kidy Hailonda Agostinho de Aragão, casado com Elizabeth Benitez Cristóvão de Aragão, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Luanda, onde reside no Município da Samba, Bairro Kifika, Rua 5, Casa n.º 7, Zona 3, titular do Bilhete de Identidade n.º 002016132LA034, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 15 de Julho de 2014, que outorga por si individualmente, na qualidade de procurador, em nome e em representação de:

- a) António Manuel Agostinho de Aragão, divorciado, natural de Luanda, onde reside no Município do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Rua Francisco de Sá Miranda, titular do Bilhete de Identidade n.º 000055640LA021, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 5 de Novembro de 2012;
- b) «New African Frontiers, S. A.», com sede em Luxemburgo, 9B-BD, Du Príncipe Henri, L-1724.

Verifiquei a identidade do outorgante pelo mencionado documento, a qualidade em que intervém e a suficiência dos seus poderes para este acto, verifiquei-as em face nos documentos que no fim menciono e arquivo.

E pelo outorgante foi dito:

Que, a sua representada «New African Frontiers, S. A.» e Kundi Paihama, são ao presente os actuais e únicos sócios na sociedade «ATLAS GROUP — Comércio e Indústria, Limitada», com sede em Luanda, na Rua Joaquim de Figueiredo Ernesto, n.º 34, 1.º andar, Município da Ingombota, registada e matriculada sob o n.º 74/2000, com o NIF 5410000447 e capital social de Kz: 43.070.417.00 (quarenta e três milhões, setenta mil e quatrocentos e dezassete kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas distintas, sendo uma do valor nominal de Kz: 38.763.375.00, pertencente à sócia «New African Frontiers, S. A.», e uma quota do valor nominal de Kz: 4.307.041,70, pertencente ao sócio Kundi Paihama.

Que, em obediência ao estabelecido na acta Avulsa n.º 21/14, da Assembleia Geral Universal da sociedade, datada de 21 de Novembro de 2014, pela presente escritura e devidamente autorizado na deliberação supra mencionada, o outorgante (i) divide a quota da sua representada «New African Frontiers, S. A.», em três quotas distintas, sendo uma do valor nominal de Kz: 30.149.291,90, que reserva para a sociedade que representa, e duas quotas iguais de Kz 4.307.041,70, cada uma, que cede a si mesmo e ao seu representado António Manuel Agostinho de Aragão, respectivamente.

Que, estas cessões foram feitas com todos os correspondentes direitos e obrigações e pelos valores nominais das quotas cedidas, já integralmente realizadas.

Disse o outorgante:

Que, em nome das suas representadas e em seu nome pessoal, aceita as referidas cessões nos exactos termos exarados.

Que, deste modo António Manuel Agostinho de Aragão e Kidy Hailonda Agostinho de Aragão, são admitidos para sociedade como novos sócios.

Mais disse o outorgante:

Que, na qualidade em que outorga, aceita a referida cessão e quitação nos seus exactos termos exarados.

Em consequência dos actos precedentes, altera o pacto social no seu artigo 5.º, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 5.º

O capital social é de Kz: 43.070.417.00 (quarenta e três milhões, setenta mil e quatrocentos e dezassete kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas distintas, sendo uma do valor nominal de Kz: 30.149.291,90, pertencente à sociedade «New African Frontiers, S. A.» e 3 (três) quotas iguais do valor nominal de Kz: 4.307.041,70 (quatro milhões, trezentos e sete mil, quarenta e um kwanzas e setenta e um céntimos) cada uma, pertencentes aos sócios Kundi Paihama, António Manuel Agostinho de Aragão e Kidy Hailonda Agostinho de Aragão, respectivamente.

Assim o disse e outorgou.

Instruem este acto:

- a) Acta da sociedade;
- b) Original de certidão da Conservatória do Registo Comercial;
- c) Cópia da publicação em Diário da República;
- d) Certidão comercial da sociedade «New African Frontiers, S. A.»; e
- e) Procuração passada a favor do outorgante para inteira validade deste acto.

Ao outorgante e na sua presença, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto na Conservatória do Registo Comercial no prazo de 90 dias.

Assinado: Kidy Hailonda Agostinho de Aragão. — O Notário, Amorbelo Vinevala Paulino Sitôngua.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial de Luanda, em Luanda, aos 28 de Janeiro de 2015. — A Ajudante, *Luzia Maria José Quiteque Zamba*. (15-1920-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0013.141120;
- c) Que foi extraída do registo respeitante a comerciante em nome individual Ruth Molivano, com o NIF 2402399740, registada sob o n.º 2014.10728;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
Ruth Molivano;

Identificação Fiscal: 2402399740;

AP.11/2014-11-20 Matrícula

Ruth Molivano, solteira, maior, residente em Luanda. Município do Cazenga, Bairro Tala Hady, Casa n.º 174, Zona 17;

Nacionalidade: angolana;

Ramo da Actividade: Salões de cabeleireiro e institutos de beleza, comércio a retalho de produtos farmacêuticos, cosméticos e de educação pré-escolar (pré-primaria);

Data: 9 de Fevereiro de 2014;

Estabelecimento: «Ruth Molivano Boutique», situado no Município do Camama, Bairro Vila Flor, Rua Boa Esperança, Casa n.º 1, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 24 de Novembro de 2014. — A 1.ª Ajudante de Conservador, *Antónia Dias de Carvalho*. (14-20959-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0002.150123;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Bruno Jorge da Silva Inácio, com o NIF 2402404213, registada sob o n.º 2015.10897;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matricula — Averbamentos — Anotações

Bruno Jorge da Silva Inácio;

Identificação Fiscal: 2402404213;

AP.1/2015-01-23 Matrícula

Bruno Jorge da Silva Inácio, solteiro, maior, residente em Luanda, Bairro Mártires de Kifangondo, Rua 20, Casa n.º 34, 1.º andar C, nacionalidade: angolana.

Ramo da actividade: Panificação.

Data: 21 de Janeiro de 2015.

Estabelecimento: «Complexo Kilamba, Padaria, Pastelaria e Prestação de Serviços», situado na Travessa do Avo Kumbi Golf I, Município do Kilamba Kiaxi, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 23 de Janeiro de 2015. — O Conservador-Adjunto, *Joaquim David*. (15-1897-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 8, do livro-diário de 19 de Julho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 6.846, a folhas 10, verso, do livro B-63, se acha matriculada a comerciante em nome individual Silvana Malila Tchicaia, solteira, maior, residente em Luanda, Bairro Camama, Casa n.º 28, Município do Kilamba Kiaxi, que usa a firma o seu nome, exerce actividade de comércio a retalho de produtos alimentares não especificado e de tabaco e comércio a retalho de bebidas, tem escritório e estabelecimento denominados «Malila Comercial», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 22 de Julho de 2011. — O conservador, *ilegivel*. (15-1898-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 19 do livro-diário de 18 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 2.505, a folhas 73, do livro B-52, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Francisco Correia de Freitas Ferreira Paiva, solteiro, maior, residente em Luanda, no Município do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Frazão de Sousa, PR- 49-7.º A, que usa a firma nome, exerce a actividade de comércio a retalho, serviços prestados às empresas, n. e, tem escritório e estabelecimento denominado «F. P. — Comércio e Prestação de Serviços», situado no Município da Maianga, Bairro Prenda, Rua Comandante Arguelles, n.º 4 - PR - 66, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 21 de Maio de 2009. — O conservador, *ilegivel*. (15-1913-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido, em petição apresentada sob o n.º 25, do livro-diário de 23 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 2.326, a folhas 181, verso, do livro B-51, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Mauro Pascoal Gongga, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Casa n.º 86, Zona 12, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio por grosso e a retalho n. e., tem escritório e estabelecimento denominado «M.P.G.», situado na Rua dos Marecos, n.º 86, Zona 12, nesta Cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 26 de Janeiro de 2009. — O conservador, *ilegivel*. (15-1918-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0021.150128;

c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Maria Antónia Lopes Gonçalves Barbosa, com o NIF 2401241302, registada sob o n.º 2015.10906;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Maria Antónia Lopes Gonçalves Barbosa;

Identificação Fiscal: 2401241302;

AP.11/2015-01-28 Matrícula

Maria Antónia Lopes Gonçalves Barbosa, divorciada, residente em Luanda, Bairro dos Coqueiros, Rua dos Mercadores, n.º 35, Distrito Urbano da Ingombota. Nacionalidade: cabo-verdiana,

Ramo de Actividade: restaurantes e casas de Pastos.

Data: 20 de Novembro de 2006.

Estabelecimento: «Restaurante Residencial Flor da Sé», situado na Rua dos Mercadores, n.º 35, Bairro dos Coqueiros, Distrito Urbano da Ingombota, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 29 de Janeiro de 2015. — O Conservador-Adjunto, *Joaquim David*. (15-2084-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0032.14072;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Paxi Pedro, com o NIF 2403050105, registada sob o n.º 2014.10355;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Paxi Pedro;

Identificação Fiscal: 2403050105.

AP.22/2014-07-21 Matrícula

Paxi Pedro, solteiro, maior, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, casa s/n.º, Zona 17, de nacionalidade angolana, que usa a firma o seu nome completo, exerce a actividade de comércio a retalho em estabelecimentos, não especificados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco, tem escritório e estabelecimento denominado «Elpaxito — Comercial», situados no Município de Cacuaco, Bairro Comandante Bula, Rua Direita da Pólvora, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 22 de Julho de 2014. — A Ajudante Principal, *Joana Miguel*, (15-2085-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0006.150120;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Francisco Carlos dos Santos, com o NIF 2402363746, registada sob o n.º 2015.10882;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Francisco Carlos dos Santos;

Identificação Fiscal: 2402363746;

AP.4/2015-01.-20 Matrícula

Francisco Carlos dos Santos, solteiro, maior, residente em Luanda, Bairro Cazenga, Casa n.º 160, Distrito Urbano do Cazenga, Zona 18;

Nacionalidade: angolana.

Ramo de actividade: construção geral de edifícios.

Data: 19 de Janeiro de 2015.

Estabelecimento: «F. C. D. S. — Construção Civil», situado no Município e Bairro do Cazenga, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 20 de Janeiro de 2015. — A 1.ª Ajudante de Conservador, *Antónia Dias de Carvalho*. (15-2086-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 3 do livro-diário de 3 de Julho de 2014, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico, que sob o n.º 14.588, a folhas 198, do livro B-32, se acha matriculado o comerciante em nome individual Mamadou Salliou Bah, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Sambizanga, Bairro Ngola Kiluanje, Rua Comandante Valódia, n.º 276, 3.º andar, de nacionalidade guiniense conacry, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho de móveis, artigos de mobiliário, tem escritório e estabelecimento denominados «S.B.A — Comercial», situado na Rua Comandante Dangereux, Zona 20, Bairro Camama, Casa n.º 67, Município de Belas, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 20 de agosto de 2014. — O conservador, *ilegível*. (15-2089-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda**CERTIDÃO**

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 11 do livro-diário de 29 de Outubro de 2010, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.892, a folhas 120, do livro B-60, se acha matriculado o comerciante em nome individual Pedro Pereira Samuel, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Cacuaco, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce actividade de comércio a retalho de produtos alimentares não especificado e tabaco, tem escritório e estabelecimento denominados «Pedro Pereira Samuel», situados no Município de Cacuaco, Comuna do Kicolo, Bairro Comandante Bula, Rua da Pólvora, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 25 de Outubro de 2010. — O conservador, *ilegível*.
(15-2169-L01)

Conservatória do Registo Comercial Luanda**CERTIDÃO**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0032.140708;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Pedro Rodrigues Garcia, com o NIF 2411024703, registada sob o n.º 2014.10311;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matricula — Averbamentos — Anotações

Pedro Rodrigues Garcia;

Identificação Fiscal: 2411024703;

AP.18/2014-07-08 Matrícula

Pedro Rodrigues Garcia, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Ndala Mulemba, casa s/n.º, de nacionalidade angolana, que usa a firma o seu nome completo, exerce actividade de comércio a retalho não especificado, tem escritório e estabelecimento denominados «Pedro & Filhos», situados no local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 14 de Julho de 2014. — A Ajudante Principal, Joana Miguel.
(15-2170-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda**CERTIDÃO**

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 30 do livro-diário de 17 de Novembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 13.503 a folhas 56, verso, do livro B-30, se acha matriculada a comerciante em nome individual Linda Domingos Quissanga Bucado, solteira, maior, residente em Luanda, no Bairro Maianga, Rua Marien Ngouabi, n.º 13, 55, Município da Maianga, que usa a firma o seu nome completo, exerce a actividade de comércio geral, a retalho, tem o escritório e estabelecimento denominados «Bucado — Comercial», situados no Bairro Camama, Casa n.º 74/B, Município do Kilamba Kiaksi, nesta Cidade de Luanda.

Por ser verdade se passa a presente certidão e depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 24 de Novembro de 2004. — O conservador, *ilegível*.
(15-2171-L01)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa**CERTIDÃO**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 24, do livro-diário de 29 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 4.997/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Carlos Bento Ferreira Cidade, solteiro, maior, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Km 14-A, que usa a firma «C. B. F. C. — Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho de produtos alimentares n.e e de tabaco, tem escritório e estabelecimento denominado «Bento Cidade», situado em Luanda, no Município de Viana, Bairro Viana, Km 14, Casa n.º 44.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 29 de Janeiro de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.
(15-1858-L02)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa**CERTIDÃO**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 44 do livro-diário de 2 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.000/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Henrique Neto Gonçalves, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Avenida Comandante Valódia, n.º 27, 3.º Apartamento 38, que usa a firma «HENRIQUE NETO GONÇALVES — Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho n. e., tem escritório e estabelecimento denominado «HENRIQUE NETO GONÇALVES — Comércio a Retalho», situado em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Avenida Comandante Valódia, n.º 27, 3.º, Apartamento 38.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda da 2.ª Secção do Guiché Único, aos 2 de Fevereiro de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-1975-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 48, do livro-diário de 2 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que sob o n.º 5001/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Valentim Raimundo Francisco, solteiro, maior, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Ngola Kiluange, Rua da Fortaleza, n.º 41, que usa a firma «V. R. F. — Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho de produtos alimentares n. e., e de tabaco, tem escritório e estabelecimento denominado «V. R. F. — Comércio a Retalho», situado em Luanda, no Município de Viana, Bairro Capalanca, Rua da Universidade Jean Piaget, Loja n.º 17.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, aos 2 de Fevereiro de 2015. — O conservador de 3.ª Classe, *ilegível*. (15-1977-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido, em petição apresentada sob o n.º 50, do livro-diário de 2 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5002/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Costa João Silva Fernandes, solteiro, maior, residente em Malanje, no Município de Malanje, Bairro Vila Matilde, casa sem número, Zona 6, que usa a firma «C. J. S. F. — Comércio a Grosso e a Retalho», exerce a actividade de comércio a grosso e a retalho, tem escritório e estabelecimento denominado «Costinhas — Comercial», situado em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro do Hoji-ya-Henda, Rua Porto Santos, Casa n.º 73-A.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, 2 de Fevereiro de 2015. — O conservador de 3.ª classe, *ilegível*. (15-2069-L02)

Conservatória do Registo Comercial do Kwanza-Sul

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0006.130830;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Domingos Bobiano, com o NIF 2601049359, registada sob o n.º 2013.3016;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Domingos Bobiano;

Identificação Fiscal: 2601049359;

AP.6/2013-08-30 Matrícula

Nome: Domingos Bobiano, solteiro, maior, de 34 anos de idade, reside habitualmente no Bairro Cazua, Porto-Amboim, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho em estabelecimento não especificado, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco não especificado, outras actividades de serviços prestados principalmente às empresas privadas não especificadas, com início das operações em 29 de Julho de 2013, de nacionalidade angolana, tem o seu escritório e estabelecimento denominado «Domingos Bobiano», no Município de Porto Amboim, Província do Kwanza-Sul.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial do Kwanza-Sul, aos 2 de Setembro de 2013. — A Conservadora de 3.ª Classe, *Laurinda Mandeca Luhaco Bartolomeu*. (15-1914-L01)

Conservatória dos Registos da Comarca da Huila**CERTIDÃO**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0004.141209;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Ilimab Construção, com o NIF 5171132356, registada sob o n.º 1999.888;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Ilimab Construção;

Identificação Fiscal: 5171132356;

AP.1/1999-04-21

Constituição de empresa em nome individual:

Sede: Lubango — Huila;

Objecto: comércio de construção civil;

Denominação: «Ilimab Construções»;

Proprietário: Ilidio Maia Bráz, divorciado, residente no Lubango-Huila;

Escritório e estabelecimento: Situa-se na Avenida 4 de Fevereiro.

Início de actividade: Ano de 1999;

Anotação: 9 de Dezembro de 2014.

AP.4/9 de Dezembro de 2014 — Averbamento:

A requerimento de Ilidio Maia Bráz, foi autorizado o acréscimo das seguintes actividades: comércio a grosso e segurança privada.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória dos Registos da Comarca da Huila, no Lubango, aos 9 de Dezembro de 2014. — O Ajudante Principal, *Mário Hivaeca Tchandinha*. (15-1919-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda da 2.ª Secção Guiché Único — ANIFIL**CERTIDÃO**

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 22 do livro-diário de 29 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 23/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Nzolameso Eduardo, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Belo Horizonte, Rua Horizonte, n.º 45, que usa a firma «NZOLAMESO EDUARDO — Ensino Geral», exerce a actividade de ensino geral, tem escritório e estabelecimento denominados «NZOLAMESO EDUARDO — Ensino Geral», situado no local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único — ANIFIL, em Luanda, aos 29 de Janeiro de 2015. — A conservadora de 3.ª classe, *ilegível*.

(15-1941-L03)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda da 2.ª Secção Guiché Único — ANIFIL**CERTIDÃO**

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 20 do livro-diário de 29 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 22/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Osvaldo Adelardo Nsingui, solteiro, maior, residente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrício Lumumba, Avenida Comandante Valódia, n.º 78, 4.º andar, que usa a firma «OSVALDO ADELARDO NSINGUI — Prestação de Serviços», exerce a actividade de manutenção e reparação de veículos automóveis, tem escritório e estabelecimento denominado «ADECHA CAR — Prestação de Serviços», situado em Luanda, Município de Luanda, Bairro Golf, Rua Pedro de Castro Van-Dúnem «Loy», n.º 1, Travessa n.º 8.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único — ANIFIL, em Luanda, aos 29 de Janeiro de 2015. — A conservadora de 3.ª classe, *ilegível*.

(15-1942-L03)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda da 2.ª Secção Guiché Único — ANIFIL**CERTIDÃO**

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4 do livro-diário de 30 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 24/15, se acha matriculado a comerciante em nome individual, Doroteia Maria Notícia Marcelino Calado, casada com Jorge Manuel Calado, sob o regime de separação de bens, residente em Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Kinanga, Américo Boavida,

n.º 202, que usa a firma «D. M. N. M. C. — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços», exerce as actividades de comércio a retalho em estabelecimentos não especificado, e prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominados «D. M. N. M. C. — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços», situados no local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único — ANIFIL, em Luanda, aos 30 de Janeiro de 2015. — A conservadora de 3.ª classe, *ilegível*.

(15-1943-L03)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 83, do livro-diário de 2 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5004/15, se acha matriculada a comerciante em nome individual Leopoldina Venusa Sebastião Combela, solteira, maior, residente em Luanda, Município do Sambizanga, Bairro Sambizanga, Rua Comandante Valódia, n.º 200, 3.º-C, que usa a firma «L. V. S. C. — Prestação de Serviços», exerce a actividade de prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «MALONGAS & MATONGOS — Prestação de Serviços e Construção Civil», situado em Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Valódia, Avenida Comandante Valódia, n.º 200, 3.º-C.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, 2 de Fevereiro de 2015. — O conservador de 3.ª classe, *ilegível*.

(15-2070-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 75, do livro-diário de 19 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 4.961/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Augusto Kinzamba Bravo, solteiro, maior, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro do Hoji-ya-Henda, casa sem número, Zona 17, que usa a firma «AUGUSTO KINZAMBA BRAVO — Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho, tem escritório e estabelecimento denominado «AUGUSTO KINZAMBA BRAVO — Comércio a Retalho», situado em Luanda, no Município de Cazenga, Bairro Mabor, Rua Comandante Paiva, casa sem número.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 19 de Janeiro de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.

(15-2071-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 32, do livro-diário de 18 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 4.893/14, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Francisco Taty, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Capalanga, casa sem número, que usa a firma «FRANCISCO TATY — Comércio a Grosso e Prestação de Serviços», exerce a actividade de comércio a grosso e a retalho, tem escritório e estabelecimento denominado «SÓ FRIO TATY — Comércio a Grosso e Prestação de Serviços», situado em Luanda, Município de Viana, Bairro 1.º de Maio, Rua 11 de Novembro, casa sem número.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 18 de Dezembro de 2013. — O conservador-adjunto, *ilegível*.

(15-2072-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 52, do livro-diário de 2 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5003/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Mateus Kinkela Sivi, solteiro, maior, residente em Luanda, no Município de Cacuaco, Bairro Dala Muleba, casa s/n.º, que usa a firma «MATEUS KINKELA SIVI — Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho, tem escritório e estabelecimento denominado «CASA SIVI — Comércio Geral», situado em Luanda, no Município de Cacuaco, Bairro Dala Muleba, Rua Direita do Farol das Lagostas, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda da 2.ª Secção do Guiché Único, aos 2 de Fevereiro de 2015. — O conservador de 3.ª classe, *ilegível*. (15-1976-L02)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 83 do livro-diário de 6 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.011/15, se acha matriculada a comerciante em nome individual, Tânia Maria Bartolomeu Manuel, solteira, maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Zango 2, Casa n.º 104, Quadra O, que usa a firma «T. M. B. M. — Salão de Beleza», exerce a actividade de prestação de serviços, salão de cabeleireiro e institutos de beleza, actividades de teatro, música e outras actividades artísticas e literárias, tem escritório e estabelecimento denominado «MIL CORES — Salão de Beleza», situado em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro do Marçal, Rua da Olivença, Casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 6 de Fevereiro de 2015. — O conservador de 3.ª classe, *ilegível*. (15-2165-L02)

Conservatória dos Registos da Comarca do Moxico

CERTIDÃO

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.141217;
- Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Ricardo Harrison Ladeira Paulino, com o NIF 2141045444, registada sob o n.º 2014.1439;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matricula — Averbamentos — Anotações

Ricardo Harrison Ladeira Paulino;

Identificação Fiscal: 2141045444;

AP.1/2014-12-17 Matrícula

Ricardo Harrison Ladeira Paulino, solteiro, maior, residente em Luena, Bairro Tchifutchi, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce as actividades de comércio geral, consultoria e projectos, fiscalização de obras públicas, topografia e cadastros, sistema de informação geográfica e cartografia, hidrografia, geotecnia, arquitectura, formação e prestação de serviço n.e., tem escritório e estabelecimento denominados «RK-Geo» situados no Bairro Aço Novo, casa s/n.º, Luena.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória dos Registos da Comarca do Moxico, no Moxico, aos 17 de Dezembro de 2014. — O Conservador de 1.ª Classe, *Alberto Chicomba*. (15-2087-L01)

Conservatória dos Registos da Lunda-Sul/Saurimo

CERTIDÃO

Joaquim César, Licenciado em Direito, Conservador dos Registos da Lunda-Sul.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada em 20 de Junho de 2012, sob n.º 1 do diário;

Certifico que, sob o n.º 695, a folhas 53, do livro B-4, está matriculada como comerciante em nome individual Mucuta António, que usa como firma o seu nome, exerce a actividade de comércio geral, tem o seu escritório e estabelecimento comercial, situado em Saurimo, na Comuna de Mona-Quimbundo.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória dos Registos da Lunda-Sul, em Saurimo, aos 20 de Junho de 2012. — O conservador, *ilegível*. (15-2168-L01)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro

CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 10, do livro-diário de 14 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 621/15, se acha matriculada a comerciante em nome individual, Ana Maria Vitorino, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Futungo, casa sem número, que usa a firma «ANA MARIA VITORINO — Comércio a Retalho», exerce as actividades de comércio a retalho de têxteis e de vestuário, tem escritório e estabelecimento denominados «Vistamar», situados em Luanda, Município de Belas, Bairro Futungo, casa sem número.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.^a Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, 14 de Janeiro de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-2236-L15)

Conservatória do Registo Comercial da 2.^a Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro

CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial da 2.^a Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 10, do livro-diário de 14 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 624/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Esequiel Augusto Chita, casado com Cecília Tela Chita, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 18, Casa n.º 20, Zona 3, que usa a firma «Esequiel Augusto Chita», exerce as actividades de comércio a retalho e prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominados «ESEQUIEL AUGUSTO CHITA — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços», situados em Luanda, Município de Belas, Bairro Zona Verde, Rua 25, Casa n.º 10.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada, assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.^a Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, 14 de Janeiro de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-2237-L15)

Conservatória do Registo Comercial da 2.^a Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro

CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial da 2.^a Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 10, do livro-diário de 14 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 622/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, António Ndulo Quituxé, solteiro maior, residente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, Rua 55, Casa n.º 52, Zona 9, que usa a firma «A. N. Q. — Comércio a Retalho e a Grosso», exerce as actividades de comércio a grosso e a retalho tem escritório e estabelecimento denominados «A.N.Q. — Comércio a Retalho e a Grosso», situados em Luanda, Município de Belas, Bairro Sapu II, Rua Lubango, Casa n.º 2.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.^a Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, 14 de Janeiro de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-2238-L15)

Conservatória do Registo Comercial da 2.^a Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro

CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial da 2.^a Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 8, do livro-diário de 14 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 623/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Gerónimo Manuel Alberto Gouveia, solteiro, maior, residente em Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Casa n.º 515, Zona 3, que usa a firma «G. M. A. G. — Construção Civil», exerce as actividades de construção geral de edifícios, tem escritório e estabelecimento denominados «G. M. A. G. — Construção Civil», situados em Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Casa n.º 515, Zona 3.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.^a Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, 14 de Janeiro de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-2239-L15)